



Aviso de Contratação Direta - Emergencial
(Inc. VIII, art. 75 da Lei nº 14.133/2021)

CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL Nº 80005/2026		UNIDADE GESTORA(UASG): 926495	
PROCESSO Nº: 2026/00042827		CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL	
		REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário	
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado através do Banco do Brasil, conforme disposto no Decreto Estadual nº 62.867/2017 e 66.000/2021. <u>A conta corrente deve ter a mesma titularidade do CNPJ do faturamento informado na proposta.</u>			
OBJETO			
Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de manutenções preventiva mensal e corretiva para elevadores e plataformas elevatórias, incluindo o fornecimento e a substituição de partes e peças, instalados em prédios de Gabinetes de Desembargadores (GADEs), com dedicação exclusiva de mão de obra (técnicos residentes), em lote único , conforme documentação constante nos Anexos e demais condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta Emergencial.			
PROPOSTAS			
ENCAMINHAMENTO		PRAZO	HORA
e-mail: emergenciais@tjsp.jus.br		23/04/2026	11:30
DISPONIBILIZAÇÃO DO AVISO			
Este Aviso de Contratação Direta está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (https://www.gov.br/pncp/pt-br) e no Portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (https://www.tjsp.jus.br/adm/portal-servicos-frontend/portal-servicos-scl).			



Torna-se público que o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento “**MENOR PREÇO**”, na hipótese do art. 75, inciso VIII, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Provimento CSM nº 2.724/2023, desta Corte, Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nºs 7/2005, 9/2005, 156/2012, 181/2013, 229/2016, 255/2018, 351/2020, 401/2021, 497/2023 e 651/2025, além das regulamentações estaduais, e de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

Constituem anexos deste Aviso de Contratação, dele fazendo parte integrante para todos os fins de direito:

	Descrição
Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Especificação Técnica
Anexo II-A	Planilha de Equipamentos e Locais
Anexo II-B	Planilha de Composição de Custos
Anexo III	Relatório de Medição e Avaliação dos Serviços
Modelo I	Modelo de Declaração de Entrega de Documentação
Modelo II	Plano de Manutenção Preventiva – PMP
Modelo III	Modelo de Declaração de Vistoria
Modelo IV	Modelo de Declaração de Ciência
Modelo V	Modelo de Declaração de Responsabilidade
Anexo IV	Planilha de Composição de Custos de Mão de Obra
Anexo V	Minuta de Termo de autorização para acesso e Movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação
Anexo VI	Declaração - Resolução CNJ nº 156/2012
Anexo VII	Demonstrativo de Composição de Preços de Mão de Obra
Anexo VIII	Declaração Unificada – Lei 14.133/2021
Anexo IX	Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados
Anexo X	Modelo de Declaração de Acessibilidade
Anexo XI	Minuta de Contrato a ser celebrado

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1.** O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de manutenções preventiva mensal e corretiva para elevadores e plataformas elevatórias, incluindo o fornecimento e a substituição de partes e peças, instalados em prédios de Gabinetes de Desembargadores (GADEs), com dedicação exclusiva de mão de obra (técnicos residentes), em **lote único**, conforme documentação constante nos Anexos e demais condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta Emergencial.
- 1.2.** O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 2.1.** Poderão participar desta dispensa de licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

3. DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 3.1.** Não poderão disputar desta dispensa de licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
- 3.1.1.** Aquela que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s).
- 3.1.2.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo desta contratação direta, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta:
- 3.1.2.1.** impedimento para licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo;
- 3.1.2.2.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;
- 3.1.2.3.** empresa que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização

fraudulenta da personalidade jurídica da empresa.

- 3.1.3. Aquela que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função nesta contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 3.1.4. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- 3.1.5. Terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.1.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- 3.1.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso de Contratação Direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4. DA VISTORIA

- 4.1. A vistoria é facultativa conforme indicado no item 5.3 do Anexo I e poderá ser realizada **no período de 16/04/2026 a 17/04/2026 e 22/04/2026**, devendo os interessados em procedê-la **AGENDAR** previamente a data e o horário da visita.
 - 4.1.1. Caso seja realizada vistoria técnica, o setor responsável pela emissão do Atestado/Declaração de Vistoria deverá manter uma cópia em seu poder, do documento expedido a empresa, e a empresa deverá apresentar a Declaração de Vistoria conforme modelo do **Modelo III** e a Declaração de Ciência conforme o modelo do **Modelo IV**.
 - 4.1.2. O interessado que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria que lhe

havia sido facultada, conforme modelo constante do **Modelo V**.

- 4.2.** A respectiva Supervisão de Serviço de Administração de Prédio, responsável pelo agendamento prévio da vistoria facultativa, deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 5.1.** A empresa deverá enviar por e-mail (emergenciais@tjsp.jus.br), até o horário e data limite indicados no preâmbulo, a proposta comercial assinada e digitalizada, elaborada com observância das condições estabelecidas neste documento e em seus anexos, devendo constar as seguintes informações:

- 5.1.1.** valor total global contratual (12) meses do Lote Único, expressos em reais, com valores fixos e irrevogáveis, devendo estar incluídas todas as despesas como encargos sociais, tributos incidentes e demais valores que façam parte integrante do preço;

- 5.1.2.** prazo de validade da proposta: no mínimo 60 dias a contar de seu envio;

- 5.1.3.** prazo de vigência do Contrato: **12 (doze) meses**, a contar da data estipulada na Ordem de Início dos Serviços a ser expedido pela área gestora, e deverá ser rescindido imediatamente assim que houver a formalização do contrato ordinário que o substituirá, no interesse da Administração;

- 5.1.4.** condição de pagamento: 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do ateste definitivo da Nota Fiscal, por meio de crédito em conta do Banco do Brasil S/A, que deverá ser indicada na proposta;

- 5.1.5.** Planilha de Composição de Custos (**Anexo II-B**);

- 5.1.5.1.** Para preenchimento do **Anexo II-B – Planilhas de Composição de Custos**, em campos próprios, também deverão ser indicados o sindicato ao qual a categoria está vinculada e a data base do dissídio coletivo.

- 5.1.5.2.** Para preenchimento do **Anexo II-B – Planilhas de Composição de Custos**, os campos referentes ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) são editáveis e deverão ser preenchidos/confirmados sob responsabilidade do licitante verificar a alíquota vigente de acordo com a legislação municipal onde o serviço será prestado.

- 5.1.5.3.** A empresa deverá validar e inserir as alíquotas do ISSQN na planilha de composição de custos de cada localidade, bem assim declarar que os percentuais estão de acordo com a legislação municipal em

vigor, conforme item 7 do **Anexo VIII** – Declaração Unificada.

5.1.6. Planilha de Composição de Custos **de mão de obra**, conforme **Anexo IV**.

5.1.7. Deverão ser indicadas na proposta as seguintes informações:

5.1.7.1. da empresa:

- a) Número do CNPJ;
- b) Razão Social;
- c) Endereço completo;
- d) Telefone(s) comercial;
- e) E-mail comercial;
- f) Dados bancários: Banco do Brasil S.A., agência e número da conta corrente.

5.1.7.2. do(s) representante(s):

- a) Nº do CPF;
- b) Nome completo;
- c) e-mail;
- d) Telefone;
- e) se é sócio administrador; e
- f) se é signatário do contrato.

5.2. As planilhas eletrônicas disponibilizadas no formato Excel no portal de licitações do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e no Portal de Compras do Governo Federal são de uso facultativo. No entanto, o licitante deverá apresentar o cálculo de acordo com o **Anexo II-B** e **Anexo IV**, quando solicitado pelo(a) Agente de Contratação.

5.3. Serão aceitas propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valor igual ou superior ao orçado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que corresponderá à soma do salário e do auxílio-alimentação:

5.4. Conforme justificativa apresentada no Termo de Referência, para além dos custos unitários mínimos relevantes no item anterior, a empresa deverá compor na sua

planilha de custos e formação de preços, valor igual ou superior ao orçado pelo TJSP, quanto aos benefícios relacionados abaixo:

5.4.1. Vale refeição;

5.5. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral.

5.6. Para os cálculos de composição de preços foram considerados os valores referentes aos pisos normativos da categoria profissional conforme acordo coletivo em vigor firmado entre o **SEECMATESP** – Sindicato dos Empregados nas Empresas de Conservação, Manutenção e Assistência Técnica de Elevadores e Similares do Estado de São Paulo, CNPJ 00.911.280/0001-90 e o **SECIESP** – Sindicato das Empresas de Fabricação, Instalação, Modernização, Conservação e Manutenção de Elevadores do Estado de São Paulo, CNPJ 71.729.503/0001-40, para o período de 2024/2026, **a vigorar a partir de 01 de Agosto de 2024 a 31 de Julho de 2026** e a data base da categoria em **1º de Agosto e Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 com vigência e data base idênticas à CCT.**

5.7. A empresa que adotar CCT distinta do paradigma, prevista no item anterior, deverá entregar junto com sua proposta de preços:

5.7.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

5.7.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

5.7.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado;

5.7.4. declaração de que é responsabilidade do licitante a veracidade das informações prestadas, assumindo a responsabilidade integral por eventuais erros no enquadramento sindical ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, sujeitando-se às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

- 5.7.5.** para fins de comprovação da atividade econômica preponderante, poderá ser solicitado pelo(a) Agente de Contratação o envio de documentação complementar, a exemplo de relatórios do e-Social ou a DCTFWeb do licitante.
- 5.8.** Todos os valores da mão de obra devem estar aderentes à convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da empresa esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inc. II do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.9.** Além da proposta, também deverão ser encaminhados, via e-mail, os documentos de habilitação abaixo descritos

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Dos documentos de habilitação jurídica:

- 6.1.1.** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- 6.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado, atualizado com a indicação dos(as) atuais administradores(as) ou dirigentes;
- 6.1.3.** No caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus atuais administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- 6.1.4.** Ato constitutivo atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 6.1.5.** No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- 6.1.6.** Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. Dos documentos de qualificação técnico-operacional:

- 6.2.1.** Deverão ser apresentados os documentos solicitados no item **14 do Anexo I**.

- 6.2.2.** Os atestados relativos à qualificação técnico-profissional e operacional, poderão ser oriundos de entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 6.2.3.** Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;
- 6.2.4.** A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;
- 6.2.5.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
- 6.2.6.** É facultado ao(a) Agente de contratação, ou a sua Equipe de Apoio, promover diligências destinadas a averiguar a veracidade das informações constantes dos atestados;
- 6.2.7.** Em caso de apresentação pela empresa de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:
- 6.2.7.1.** Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
- 6.2.7.2.** Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.
- 6.2.7.2.1.** Para fins de comprovação do percentual de participação

do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

6.3. Dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

- 6.3.1.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.3.2.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.3.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.3.4.** Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 6.3.5.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 6.3.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Dos documentos de qualificação econômico-financeira:

- 6.4.1.** A empresa deverá comprovar que possui boa situação financeira, considerando-se aquela que não esteja em regime falimentar e possua de acordo com o **Nível 6** de aferição previsto na Instrução Normativa nº 17/2025 deste TJSP:
 - 6.4.1.1.** patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor

global estimado da contratação;

- 6.4.1.2.** patrimônio líquido superior a 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta, excluídas parcelas já executadas;
 - 6.4.1.3.** capital circulante líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação; e
 - 6.4.1.4.** índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- 6.4.2.** A comprovação deverá ser feita mediante:
- 6.4.2.1.** Apresentação de balanço patrimonial e demonstração de resultado, já exigíveis e apresentados na forma das Leis nº 6.404/76, 10.406/02 e 8.934/1994, Decretos nº 1.800/1996 e 8.683/2016 e demais normas pertinentes, devidamente assinados(as) por contador(a) ou por profissional equivalente e pelo(a) representante legal, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, e termos de abertura e encerramento do livro diário devidamente autenticado.
 - 6.4.2.1.1.** o balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis deverão ser apresentadas em relação aos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
 - 6.4.2.1.2.** os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - 6.4.2.2.** A licitante que transmite a Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) poderá fazer a comprovação de autenticação mediante a apresentação do respectivo recibo de entrega.
 - 6.4.2.3.** Caso o balanço patrimonial apresente alguma irregularidade ou, embora regular, apresente índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) menores que 1 (um), poderá ser exigida declaração e memória de cálculo, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos para a Contratação.

6.4.2.4. Declaração da empresa, acompanhada da relação de compromissos assumidos, a fim de comprovar os contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta, excluídas as parcelas já executadas de contratos firmados, observados os seguintes requisitos:

6.4.2.4.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

6.4.2.4.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

6.4.3. O cálculo dos indicadores relacionados no item 6.4.1 poderá ser realizado com base na documentação contábil:

6.4.3.1. do último exercício social, no caso de a empresa ter sido constituída há menos de dois anos; e

6.4.3.2. da abertura, no caso de a entidade interessada ter sido constituída no exercício financeiro da contratação ou no que a antecedeu, sendo que, no último caso, somente será admitida se porventura as demonstrações contábeis do exercício anterior não forem exigíveis nos termos da legislação e do marco temporal estabelecido no aviso de contratação/contrato.

6.4.4. Deverá ser apresentada a certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.5. Outros documentos:

6.5.1. Declaração de Vistoria (**Modelo III**) e Declaração de Ciência (**Modelo IV**), caso seja realizada a vistoria, ou Declaração de Responsabilidade (**Anexo V**), caso não seja realizada a vistoria mencionada no item 4 deste Aviso de Contratação Emergencial.

6.5.2. Declaração Unificada (Modelo do **Anexo VIII**);

6.6. Da autenticidade e validade dos documentos:

6.6.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o(a) Agente de Contratação ou Comissão de

Contratação, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

- 6.6.2. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.
- 6.6.3. A declaração ou documentação falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta de preços sujeitará a empresa às sanções previstas na legislação.
- 6.6.4. As certidões apresentadas serão consideradas válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias da data de expedição, na hipótese de não constar prazo de validade no documento.
- 6.6.5. As certidões Positivas com efeito de Negativas terão o mesmo efeito de Certidões Negativas.

7. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO POR E-MAIL

- 7.1. A abertura dos e-mails ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo
- 7.2. Serão aceitas as propostas comerciais enviadas até a data e horário indicados no preâmbulo.
- 7.3. O GPAC – Grupo de Pregoeiros e Agentes de Contratação procederá à análise da documentação e da proposta de menor preço, verificando sua conformidade, podendo pedir ajustes, correções ou complementações quanto à proposta comercial, fixando-se prazo para tanto, bem como suprir nesta oportunidade eventuais documentos ou informações complementares junto à proponente ou por outros meios disponíveis quanto à aptidão técnica.
 - 7.3.1. Em caso de não atendimento às condições de habilitação exigidas, a empresa será desclassificada, sendo analisada a oferta subsequente, respeitando-se a ordem crescente de preço
- 7.4. A classificação de empresa não gerará obrigação de contratar, podendo o presente procedimento ser cancelado a qualquer tempo pelo Tribunal de Justiça.

8. DO CONTRATO

8.1. Dos prazos de assinatura

- 8.1.1. Autorizada a contratação direta e ratificada a dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, o(a) vencedor(a) terá o prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da comunicação

específica, para assinar o Contrato e o **Anexo IX** - Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados, por meio de assinatura eletrônica, a serem disponibilizados no sítio do Tribunal de Justiça

- 8.1.1.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 8.1.1.2.** O(A) representante legal da empresa vencedora, legitimado(a) para firmar o ajuste, deverá possuir o certificado digital (e-CPF) válido.
- 8.1.1.3.** Na impossibilidade do contrato e o **Anexo IX** serem assinados eletronicamente, por falha do sistema ou por motivo superveniente do Tribunal de Justiça, a licitante vencedora será convocada para assiná-los fisicamente.
- 8.1.1.4.** A empresa vencedora deverá informar na proposta o e-mail do(a) representante legal para fins de assinatura do contrato e do **Anexo IX**.
- 8.1.1.5.** A empresa vencedora deverá observar as determinações contidas nas alíneas "i" e "n" do **Anexo IX**, através de contatos a serem mantidos com o(a) gestor(a) da contratação.
- 8.1.2.** Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 8.1.3.** Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 8.1.4.** Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 12.799, de 2008.
- 8.1.5.** Com a finalidade de verificar se a empresa mantém as condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, serão consultados, previamente à celebração da contratação, os

seguintes cadastros:

8.1.5.1. Sicaf;

8.1.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

8.1.5.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

8.1.5.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.1.5.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

8.1.5.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

8.1.5.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.1.6. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica vencedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.2. Do prazo de vigência

8.2.1. O prazo da vigência contratual será conforme o item **2.3 do Anexo I**.

8.2.2. O início da execução dos serviços será de acordo com o estabelecido no item **7 do Anexo I**.

8.3. Da repactuação

8.3.1. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

8.3.2. A proposta de repactuação dependerá de iniciativa da Contratada e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação do contrato

ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

8.3.3. A repactuação será para os preços dos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

8.3.3.1. à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado, **contado de 23/04/2026 (data de apresentação das propostas)**, com base na variação mensal acumulada do IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores ao de sua incidência;

8.3.3.2. ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

8.3.4. A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem:

8.3.4.1. de matéria não trabalhista;

8.3.4.2. de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários;

8.3.4.3. de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

8.3.5. É vedado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

8.3.6. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

8.3.7. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas

diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

8.3.8. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o subitem **8.3.1** poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

8.3.9. Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

8.3.10. Na hipótese de não ter ocorrido o registro do acordo coletivo ou da convenção coletiva da categoria até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, a Contratada deverá, sob pena de preclusão, ressaltar, naquele aditivo, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.

8.3.11. A inércia da Contratada em ressaltar seu direito ou em solicitar a repactuação, no prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação e ao recebimento dos valores retroativos a que eventualmente faria jus.

8.4. Do equilíbrio econômico-financeiro

8.4.1. O Contratante terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do inciso XI, artigo 92 da Lei 14.133/2021.

8.5. Dos locais de execução do objeto

8.5.1. Os locais para a prestação dos serviços constam no **item 6 do Anexo I**.

8.6. Do controle de frequência, faltas e atrasos

8.6.1. A Contratada será responsável pelo controle de frequências, faltas e atrasos de seus/suas funcionários(as).

8.6.2. O controle da jornada de trabalho nas dependências do Contratante deverá ser efetuado por meio de sistema próprio de gerenciamento de registro eletrônico, atendendo às exigências constantes na Portaria nº 671, de 8 de

novembro de 2021, do Ministério do Trabalho e Previdência, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP.

- 8.6.3.** A Contratada deverá disponibilizar acesso ao sistema próprio de gerenciamento para que a Contratante realize consultas ao controle de frequência dos(as) funcionários(as) terceirizados(as).

8.7. Da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas

- 8.7.1.** Na prestação de serviços de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, quando solicitado pelo(a) Gestor(a) do Contrato, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- 8.7.1.1.** registro de ponto;
- 8.7.1.2.** recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- 8.7.1.3.** comprovante de depósito do FGTS;
- 8.7.1.4.** recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- 8.7.1.5.** recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos(as) empregados(as) dispensados até a data da extinção do contrato;
- 8.7.1.6.** recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

8.8. Do cumprimento da Resolução CNJ nº 156/2012 – Equipe residente

- 8.8.1.** É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do contrato de prestação de serviços decorrente desta dispensa de licitação, com empresa que tenha entre seus/suas empregados(as) colocados(as) à disposição do Tribunal de Justiça para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

8.8.2. Em decorrência da vedação expressa na Resolução CNJ nº 156/2012, a empresa contratada deverá, juntamente com a apresentação da relação nominal dos(as) empregados(as), entregar a declaração individual, por escrito, de que os(as) funcionários(as) que irão exercer o cargo de chefia e/ou supervisão não incidem em qualquer hipótese de vedação prevista na Resolução CNJ nº 156/2012, conforme modelo do **Anexo VI**.

8.8.2.1. O documento deverá ser apresentado ao(à) Fiscal do Contrato antes do início da execução dos serviços.

8.8.3. Após 30 (trinta) dias da entrega da relação, a Contratada deverá apresentar as Certidões ou Declaração Negativa, nos termos do § 1º do artigo 5º da mencionada Resolução, como segue:

- a) Certidões da Justiça Federal, Eleitoral, Estadual ou Distrital, e Militar;
- b) Certidões dos Tribunais de Contas da União, do Estado e, quando for o caso, do Município;
- c) Certidões do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- d) Certidões do conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão, quando o caso; e
- e) Certidões dos entes públicos ou órgãos jurisdicionais, em que tenha trabalhado nos últimos 10 (dez) anos, constando a informação de que não foi demitido(a), a qualquer título, não teve cassada aposentadoria ou disponibilidade e não foi destituído de cargo em comissão.

8.9. Do cumprimento da Resolução CNJ nº 351/2020

8.9.1. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo mantém canal permanente para acolhimento, escuta, acompanhamento e orientação a todas as pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, resguardado pelo sigilo profissional, a fim de minimizar riscos psicossociais e promover a saúde mental no trabalho, nos termos dos arts. 19 e 21 da Resolução CNJ nº 351/2020.

8.9.2. Nas situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, o funcionário ou a funcionária, o estagiário ou a estagiária deverá entrar

em contato com a Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), por meio do Canal Direto com o Presidente, e-mail: daps@tjsp.jus.br, contendo:

8.9.2.1. Nome completo, posto de trabalho, e-mail e CPF do requerente;

8.9.2.2. Nome da empresa contratada;

8.9.2.3. Descrição sucinta dos acontecimentos.

8.9.3. A empresa contratada deverá comunicar aos funcionários ou às funcionárias, aos estagiários ou às estagiárias sobre a política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e de todas as formas de discriminação definidos no art 2º da Resolução CNJ nº 351/2020, assim como o Canal Direto com o Presidente do Tribunal de Justiça, e-mail: daps@tjsp.jus.br.

8.9.4. A íntegra da Resolução CNJ nº 351/2020 poderá ser obtida no endereço eletrônico: atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3557.

8.9.5. Nos casos de retaliação ao funcionário ou à funcionária, ao estagiário ou à estagiária da empresa contratada que tenham noticiado fatos relacionados à Resolução CNJ nº 351/2020, mesmo após eventual rescisão do contrato com a empresa contratada, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), deverá analisar a possibilidade de representação aos órgãos próprios da instituição, ao Ministério Público do Trabalho, ao órgão do Governo Federal responsável pelo Trabalho e Emprego, à Defensoria Pública e a outros órgãos de assistência judiciária gratuita, para as responsabilizações cabíveis.

8.10. Do cumprimento da Resolução CNJ nº 401/2021

8.10.1. Nos termos da Resolução CNJ nº 401/2021, caso a contratada tenha 100 (cem) ou mais empregados, deverá comprovar ao(à) gestor(a) do contrato, semestral, o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, por meio de declaração, conforme modelo indicado no **Anexo X** deste Aviso de Contratação Direta.

8.11. Do cumprimento da Resolução CNJ nº 497/2023

8.11.1. Nos termos dos arts. 2º e 3º da Resolução CNJ nº 497/2023, a empresa contratada deverá reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) da mão de obra a ser contratada para a prestação de serviços, objeto desta dispensa de licitação, para as mulheres incluídas em uma das situações previstas nos subitens elencados abaixo:

8.11.1.1. Pelo menos metade do total das vagas reservadas deverão ser destinadas a mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar, quais sejam:

8.11.1.1.1. mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar.

8.11.1.2. As demais vagas reservadas deverão ser preenchidas por mulheres integrantes dos grupos indicados abaixo:

- a)** mulheres trans e travestis;
- b)** mulheres migrantes e refugiadas;
- c)** mulheres em situação de rua; e
- d)** mulheres indígenas, camponesas e quilombolas.

8.11.2. As vagas serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas.

8.11.3. O disposto no **subitem 8.11** aplica-se a contratos com quantitativos mínimos de 25 (vinte e cinco) colaboradores.

8.11.4. O percentual mínimo de mão de obra estabelecido no **subitem 8.11** deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

8.11.5. A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do **subitem 8.11**.

8.11.6. A empresa contratada deverá comprovar o cumprimento do **subitem 8.11**, por meio de declaração da instituição pública, da organização da sociedade civil ou da instituição credenciada que atuem na atenção aos grupos mencionados nos **subitens 8.11.1.1 e 8.11.1.2**, contendo, no mínimo, número do CPF e nome da empregada.

8.11.6.1. A empresa contratada deverá apresentar a declaração ao(à) gestor(a) do contrato, após 30 (trinta) dias do início da vigência contratual, bem assim durante a execução do contrato quando solicitado pelo Tribunal de Justiça.

8.11.7. A lista das instituições credenciadas poderá ser acessada, por meio do Portal do Tribunal de Justiça, endereço: https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/Transparencia/Licitacoes_Default.

8.11.8. Aplicação do **subitem 8.11** será obrigatória pela empresa contratada a partir da divulgação do credenciamento das instituições públicas, organizações da sociedade civil ou outros organismos no Portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e da notificação pelo Gestor do Contrato.

8.12. Do cumprimento da Resolução CNJ nº 587/2024 – Equipe Residente

8.12.1. A CONTRATADA deverá apresentar em 15 (quinze) dias úteis, após o início da vigência do contrato, e mensalmente, até o quinto dia útil do mês, subsequente ao mês de prestação do serviço, os dados de seus empregados e empregadas, conforme arquivo disponibilizado no Portal da Transparência do Tribunal de Justiça, no seguinte endereço: https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/Transparencia/Licitacoes_Default.

8.12.2. A CONTRATADA deverá verificar a versão do arquivo disponibilizado no Portal, antes de enviar os dados ao Tribunal de Justiça.

8.12.3. Por se tratar de dados sensíveis, a CONTRATADA deverá encaminhar o arquivo somente ao endereço de e-mail: dadosterceirizados@tjsp.jus.br, mencionando no assunto: o número do contrato, a razão social da empresa e o mês de referência

8.13. Do cumprimento da Resolução CNJ nº 651/2025 – Equipe Residente

8.13.1 Após a assinatura do contrato, a contratada receberá Ofício informando a abertura da conta vinculada, para receber os valores contingenciados (**Anexo II-B** – Planilhas de Composição de Custos – Percentuais de Contingenciamento Mensal de Encargos Trabalhistas) na forma da Resolução CNJ nº 651/2025, devendo firmar o Termo do **Anexo V**, autorizando ao Tribunal de Justiça o acesso a saldos, extratos e à

movimentação dos valores depositados em conta.

- 8.13.2** A Contratada deverá comparecer à agência indicada para assinatura da documentação de abertura da conta vinculada, em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato. Em caso de descumprimento será aplicado o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) de multa por dia sobre o valor do Contrato.

8.14 Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados

- 8.14.1** Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATADA deverá declarar ter recebido e concordado com a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e que adere às ações determinadas no Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados (**Anexo IX**).

- 8.15** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do contratado não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- 8.15.1** Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo que:

- a) Observe todos os requisitos de habilitação exigidos na dispensa de licitação original;
- b) mantenha as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não cause prejuízo à execução do objeto pactuado
- d) **contenha anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.**

- 8.15.2** Na ocorrência de fusão, cisão, incorporação ou transferência de 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital social, a Contratada deverá comunicar, de imediato, o Contratante para conhecimento e análise, em conformidade quanto ao disposto no subitem anterior e que, se aprovado, deverá ser formalizado através de termo aditivo.

- 8.16** Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder

ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado.

8.17 Constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, com a consequente realização de novo processo licitatório, a situação que se impõe à CONTRATADA a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial.

8.18 Serão preservados os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

8.18.1 A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma.

8.18.2 A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada.

8.18.3 Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos itens **8.18.1** e **8.18.2**.

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual dever ser realizado na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do art. 102 do Provimento



CSM nº 2.724/2023.

- 9.2.** Os prazos e métodos para o recebimento provisório e definitivo estão definidos no **Anexo I**.
- 9.3.** Na ausência de prazos no **Anexo I**, fica estabelecido que:
- 9.3.1.** O recebimento provisório será realizado em até 10 (dez) dias úteis; e
- 9.3.2.** O recebimento definitivo em até 30 (trinta) dias úteis, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 9.4.** O Recebimento Provisório poderá ser dispensado, quando assim previsto no **Anexo I**.
- 9.5.** Os documentos que comprovem o recebimento provisório e definitivo deverão ser apresentados ao(a) Fiscal do Contrato e, posteriormente, serão juntados no processo de acompanhamento da execução contratual.
- 9.6.** O ateste das notas fiscais, para efeito de pagamento mensal será efetuado com base no objeto do contrato e nos serviços efetivamente prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.
- 9.7.** Para efeito do disposto no subitem anterior, o(a) responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:
- a) a qualidade do material e dos produtos empregados;
 - b) a presteza no atendimento das solicitações da Administração;
 - c) cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no contrato; e,
 - d) cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.
- 9.8.** Caso os serviços não sejam executados nas formas previstas nos **Anexos deste Aviso de Contratação**, a Contratada deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da notificação do(a) Fiscal do Contrato, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas aplicáveis.
- 9.9.** O(A) Fiscal do Contrato deverá observar se o salário efetivamente pago ao(a) funcionário(a) contratado(a) pela empresa é superior ou igual à remuneração indicada nas planilhas de formação de preços.
- 9.9.1.** No caso de pagamentos de salários inferiores ao indicado na planilha de formação de preços, o(a) Fiscal do Contrato deverá tomar as medidas

necessárias nos termos do capítulo XII do Provimento CSM nº 2724/2023.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do Contratante, nos termos do capítulo IX, do Provimento CSM nº 2724/2023, não suprimindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. Atuarão na fase da gestão, da fiscalização do recebimento do objeto, os(as) servidores(as) indicados(as) pela(s) Secretaria(s) responsável(eis) ou, não havendo, pela(s) Diretoria(s) ou Coordenadoria(s), bem como seus suplentes, conforme designação da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça.
- 10.3. Para efeito do disposto neste item, o Contratante registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas comunicando-as à Contratada para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 10.4. A Diretoria de Auditoria Interna (DAI) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo poderá, a qualquer tempo, solicitar à empresa contratada seus documentos e escriturações fiscais e/ou contábeis.

11. DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA

- 11.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a Contratada deverá apresentar garantia adicional nos termos do § 5º, do art. 59, da Lei nº 14.133/2021, quando a proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo TJSP, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, com opção das modalidades abaixo citadas.
- 11.2. A Contratada deverá apresentar garantia, no percentual indicado no **item 13 do Anexo I**, a título de garantia de execução do contrato, com opção das seguintes modalidades:
 - 11.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;
 - 11.2.2. seguro-garantia;

- 11.2.3.** fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 11.2.4.** título de capitalização: serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.
- 11.3.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.4.** O prazo para apresentação da garantia será de **1 (um) mês**, contado da data de homologação da dispensa de licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia quando o contratado optar pela modalidade **seguro-garantia**.
- 11.2.5.** O prazo para apresentação das demais modalidades de garantia será de **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato.
- 11.5.** O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante o Contratante, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:
- 11.5.1.** o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- 11.5.2.** o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.6.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 11.3.
- 11.7.** A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 11.8.** Na eventual prorrogação do contrato ou na ocorrência de acréscimos quantitativos e alterações de preços, inclusive reajuste, o valor da garantia será alterado

proporcionalmente, cabendo à Contratada apresentar nova garantia ou complementá-la, nos termos do subitem anterior, no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do respectivo termo ou da notificação do apostilamento.

11.9. Na hipótese de evidenciar qualquer impropriedade ou incorreção, a Contratante exigirá sua regularização ou substituição que deverá ser providenciada pela Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação.

11.10. A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazos previstos, a Contratada ficará sujeita às penalidades cabíveis.

12. DA RETENÇÃO DE PROVISÕES PARA ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS – RESOLUÇÃO CNJ Nº 651/2025

12.1. Da retenção dos valores

12.1.1. Para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelo contratado, será retido, mensalmente, o somatório dos valores correspondentes às seguintes rubricas, independentemente da unidade de medida contratada, tais como, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico ou ordem de serviço:

12.1.1.1. férias;

12.1.1.2. 1/3 constitucional;

12.1.1.3. 13º salário;

12.1.1.4. multa do FGTS por dispensa sem justa causa; e

12.1.1.5. encargos previdenciários incidentes sobre férias, 13º salário e 1/3 constitucional.

12.1.2. A retenção mensal será aplicada sobre o valor contratual devido à empresa, conforme os percentuais estabelecidos na Planilha de Composição de Custos – **Anexo II-B**.

12.1.3. Os valores serão depositados em conta vinculada aberta no Banco do Brasil S.A., em nome da contratada, e movimentada exclusivamente por ordem do Tribunal de Justiça.

12.1.4. Os valores depositados na conta vinculada são absolutamente impenhoráveis, conforme o art. 121, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

- 12.1.5.** Além das verbas trabalhistas especificadas no **item 12.1**, a retenção na conta vinculada incluirá os encargos previdenciários e tributos aplicáveis sobre férias, 13º salário e 1/3 constitucional, tais como INSS, SESI, SESC, SENAI, SENAC, INCRA, salário-educação, FGTS, RAT + FAP e SEBRAE, conforme previsto em regulamentos específicos, observado o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212/1991.
- 12.1.6.** Os pagamentos efetuados à contratada estarão sujeitos à retenção na fonte dos tributos previstos na legislação aplicável, incluindo, quando cabível, o Imposto de Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e demais encargos exigidos pela legislação tributária vigente.
- 12.1.7.** Os valores destinados a férias, a 13º salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador, mediante comprovação documental, conforme disposto no § 3º, inciso V, do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.1.8.** No caso de pagamento direto aos empregados por inadimplemento da contratada, os valores pagos serão deduzidos do montante devido à contratada, consoante prevê o inciso IV do § 3º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.1.9.** A verificação dos percentuais das rubricas indicadas na Planilha de Composição de Custos, o acompanhamento, o controle e a conferência dos cálculos efetuados, bem como a autorização para movimentação da conta vinculada, serão de responsabilidade da SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças.
- 12.1.10.** A SAAB 5 – Diretoria de Licitações e Suprimentos será responsável pela definição dos percentuais das rubricas indicadas no **item 12.1.1**.

12.2. Da abertura da conta vinculada

12.2.1. Compete à SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças adotar as providências necessárias para a abertura, manutenção e movimentação da conta vinculada, bem como fiscalizar sua correta operacionalização.

12.2.2. Os valores das tarifas bancárias de abertura e manutenção da conta vinculada são isentos de cobrança, ressalvados os casos em que a contratada opte por receber os recursos liberados em instituição bancária diversa, sujeitos à Tarifa de Transferência para Outros Bancos (item 4.16 do Anexo I, do contrato 000.147/2024/CT, entre o Tribunal de Justiça e o Banco do Brasil).

12.2.3. Eventuais despesas bancárias deverão ser absorvidas pela taxa de administração da empresa contratada, caso haja cobrança de tarifas e não seja possível a negociação para isenção ou redução, ressalvadas as hipóteses previstas no **item 12.2.2.**

12.2.4. Caso o Banco do Brasil realize descontos diretamente na conta vinculada, os valores correspondentes serão destacados do pagamento mensal à contratada.

12.2.5. Os recursos depositados na conta-depósito vinculada serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

12.3. Da movimentação da conta vinculada

12.3.1. A movimentação da conta vinculada será autorizada nas seguintes hipóteses:

12.3.1.1. Pagamento direto aos empregados: quando o Tribunal de Justiça autorizar e solicitar ao Banco do Brasil a transferência dos valores diretamente para a conta dos empregados, para quitação de encargos trabalhistas vencidos;

12.3.1.2. Resgate pela contratada: quando a empresa comprovar que já efetuou os pagamentos aos empregados e solicitar o reembolso correspondente.

12.3.1.2.1. Para resgatar os recursos da conta vinculada a empresa contratada deverá apresentar ao Tribunal de Justiça os documentos comprobatórios do pagamento efetivo das verbas trabalhistas e previdenciárias devidas aos empregados alocados na execução do contrato.

- 12.3.2.** O Tribunal de Justiça expedirá, após a conferência dos cálculos e a verificação da documentação, a autorização para movimentação dos recursos creditados na conta vinculada e encaminhará ao Banco do Brasil no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 12.3.3.** O Banco do Brasil deverá apresentar ao Tribunal de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os comprovantes de depósito realizados nas contas dos beneficiários.
- 12.3.4.** Caso haja saldo na conta vinculada após a quitação das verbas rescisórias dos empregados desligados, os valores deverão ser utilizados para quitação proporcional das obrigações trabalhistas dos empregados remanescentes, de acordo com o tempo de alocação na execução do contrato.
- 12.3.5.** A liberação dos valores da conta vinculada será realizada mediante autorização formal do Tribunal de Justiça, que encaminhará solicitação ao Banco do Brasil, conforme procedimentos definidos no contrato 000.147/2024/CT.
- 12.3.6.** Após cada movimentação da conta vinculada, o Banco do Brasil deverá comunicar ao Tribunal de Justiça, por meio de sistema eletrônico, permitindo acesso em tempo real aos saldos e extratos.

12.4. Da rescisão de contrato de trabalho

- 12.4.1.** Nos casos de rescisão de contrato de trabalho de empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, o Tribunal de Justiça irá requerer assistência do sindicato da categoria, quando exigível por norma coletiva, para verificar se os termos da rescisão do contrato de trabalho estão corretos.
- 12.4.2.** Caso a convenção coletiva ou o sindicato exijam o pagamento antes da homologação, a empresa poderá solicitar o resgate da conta vinculada para pagamento das verbas rescisórias, devendo apresentar ao Tribunal de Justiça, na situação consignada no **item 12.3.1.2**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.
- 12.4.3.** A contratada poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta-depósito vinculada para quitação das verbas trabalhistas contingenciadas em relação aos empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e que serão desligados do quadro de pessoal da empresa contratada, em decorrência do encerramento da vigência do contrato.

- 12.4.4.** Se após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) indicado(s) no **item 12.4.3** houver saldo na conta-depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela contratada para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual.
- 12.4.5.** O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 12.4.6.** A homologação em sindicato diverso ao da categoria somente será aceita quando prevista em instrumento coletivo de trabalho

12.5. Disposições Finais

- 12.5.1.** O saldo remanescente da conta vinculada deverá ser liberado à contratada após o encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, mediante comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado
- 12.5.1.1.** A empresa contratada poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta vinculada para quitação das verbas rescisórias dos empregados que comprovadamente atuaram na execução do contrato e que serão desligados em decorrência do encerramento da vigência contratual.
- 12.5.1.2.** Caso haja saldo na conta vinculada após o resgate para pagamento das verbas rescisórias, os valores deverão ser utilizados para quitação das obrigações trabalhistas dos empregados que permanecerem na empresa, proporcionalmente ao tempo em que estiveram alocados na execução do contrato.
- 12.5.2.** Na sucessão de contratos com dedicação exclusiva de mão de obra com a mesma empresa, os valores provisionados durante a execução do contrato, correspondentes ao excedente do saldo da conta vinculada após a quitação das obrigações de que trata o **item 12.1.1**, poderão ser liberados em relação

aos terceirizados que permanecerão alocados na prestação dos serviços do novo contrato.

12.5.2.1. O requerimento de liberação de valores formulado pela empresa requerente será instruído com cálculos individualizados por empregado que continuar vinculado ao novo contrato.

12.5.2.2. O Tribunal de Justiça disponibilizará planilhas analíticas dos valores depositados na conta vinculada e autorizará a liberação de valores desde que constatada a suficiência do saldo remanescente, nos termos do **item 12.1.1**, observando-se o art. 50 da Lei nº 14.133/2021

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O prazo para pagamento será conforme o item 9.5 do **Anexo I**.

13.2. Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

13.3. Nos atestes das Notas Fiscais deverão ser lançadas, se o caso, as ocorrências de faltas dos postos durante o período apurado.

13.4. O pagamento será efetuado pelo número de postos para prestação dos serviços, razão pela qual, no caso de registro de falta de algum posto sem a devida reposição pela CONTRATADA, as Notas Fiscais, obrigatoriamente, deverão ser emitidas com os descontos havidos durante o período apurado.

13.5. O(a) credor(a) que apresentar registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, deverá ter regularizada a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, devendo a Contratada comprovar a regularização junto a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF deste Tribunal de Justiça, para efeito de regular pagamento.

13.6. Para o pagamento deverão ser apresentadas Notas Fiscais/Faturas, com indicação do número da agência e conta corrente no Banco do Brasil S.A., bem como deverá ser mencionado o nº da Nota de Empenho respectivo, que a SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças remeterá a empresa no momento do empenhamento, as

quais serão atestadas definitivamente pelos(as) servidores(as) designados(as) pela Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça e, em seguida, encaminhadas a SOF para efetivo pagamento.

13.7. O recebimento será sempre integral (atesta da Nota Fiscal/Fatura), não se admitindo ateste parcial. Caso não seja possível atestar o recebimento, por motivo que possa ou não se constituir em inadimplência, o Documento Fiscal será devolvido ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis.

13.7.1. Durante o tempo que perdurar a apuração, não incidirá a aplicação dos termos constantes do subitem 13.2.

13.7.2. A Contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do contrato.

13.7.3. As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação, na nota de empenho, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis, sendo que e neste caso o prazo previsto no subitem 13.1 será interrompido.

13.7.4. A contagem do prazo previsto para pagamento será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.

13.8. A Contratada deverá entregar ao(à) Fiscal Administrativo ou Fiscal de Contrato ou Gestor(a) do Contrato, no caso de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, os documentos abaixo em mídia eletrônica (CD, DVD, e-mail), referentes ao mês anterior ao do faturamento do recebimento/atesta da Nota Fiscal, caso não esteja estipulada nos **Anexos** deste Aviso de Contratação, a saber:

13.8.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de

outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 13.8.2.** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
 - 13.8.3.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - 13.8.4.** Relação nominal dos(as) profissionais alocados(as) nos postos de trabalho, acompanhada de cópia da folha de pagamento do mês anterior à execução do serviço e das guias de recolhimento de INSS e FGTS, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet, específicas de todos(as) os(as) funcionários(as) que prestam serviços na localidade, de acordo com o disposto no § 5º do art. 31 da Lei nº 8.212/91;
 - 13.8.5.** Demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês anterior à prestação dos serviços;
 - 13.8.6.** Comprovação do pagamento dos salários, auxílio-alimentação e auxílio-transporte aos profissionais alocados na execução dos serviços;
 - 13.8.7.** Planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho em caso de faltas, férias e posto vago;
 - 13.8.8.** A não apresentação de quaisquer dos documentos acima ensejará a comunicação à Contratada e a devolução da nota fiscal para ciência e regularização no prazo fixado no contrato.
- 13.9.** Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição a nota fiscal/fatura, no ateste do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que **foi verificada a autenticidade da NF-e**.
- 13.9.1.** Para confirmação da autenticidade da NF-e, a consulta poderá ser feita na Internet digitando-se os números da chave de acesso no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo ou Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, os quais seguem respectivamente, www.fazenda.sp.gov.br, NF-

e ou nota fiscal eletrônica, Consulta de NF-e de mercadorias ou www.nfe.fazenda.gov.br, Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica.

13.9.2. No caso de nota fiscal eletrônica, a autenticidade deverá ser verificada de acordo com o regulamento do respectivo Município a que se sujeita o recolhimento.

13.10. A empresa prestadora de serviços está obrigada a destacar nas notas fiscais, nas faturas ou nos recibos de prestação de serviços emitidos, o valor da retenção para a Previdência Social, na forma estabelecida nos arts. 121 e 122. (Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, § 1º; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, § 4º.

13.11. Será realizada a retenção de imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou outra que venha a substituí-la.

13.12. No último mês de vigência contratual, a Contratada deverá apresentar planilha, referente ao mês anterior e ao mês do faturamento, com as ocorrências das faltas, as férias dos profissionais alocados e não substituídos e os postos de trabalho não ocupados.

13.13. No primeiro faturamento, junto com a Nota Fiscal/fatura, a contratada estabelecida fora do município do(a) tomador(a) do serviço deverá apresentar, quando a legislação municipal exigir, o cadastro de empresa de que está estabelecido fora do município.

13.13.1. No município de São Paulo o referido cadastro denomina-se CPOM – Cadastro de Empresas de Fora do Município.

13.14. Em caso de inadimplemento, a Administração efetuará diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado.

13.14.1. o pagamento direto aos trabalhadores somente alcançará salários e benefícios trabalhistas devidos aos trabalhadores integralmente alocados no contrato;

13.14.2. nenhum pagamento poderá ser realizado aos colaboradores eventualmente alocados no contrato, i.e., trabalhadores alocados em casos de faltas;

13.14.3. a Administração deverá certificar-se quanto ao pagamento antecipado do vale-transporte e, se o caso, excluir do montante a ser pago diretamente;

- 13.14.4.** a Administração deverá obter declaração expressa e assinada de cada trabalhador de que não recebeu os salários e demais verbas trabalhistas;
- 13.14.5.** o pagamento direto se dará sem prejuízo da retenção prevista na Resolução CNJ 651/2025.
- 13.14.6.** o sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas na subdivisão acima;
- 13.14.7.** os pagamentos das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado não configuram vínculo empregatício, tampouco implicam a assunção de responsabilidade pelo Contratante em relação aos empregados do Contratado por quaisquer obrigações dele decorrentes.

14. DAS SANÇÕES

- 14.1.** A ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possa se amoldar às infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 será objeto de Processo Administrativo Apuratório nos termos do Capítulo XII – Sanções Administrativas, do Provimento CSM nº 2724/2023.
- 14.2.** Na penalidade de multa, caso não esteja estipulada nos **Anexos** deste Aviso de Contratação, será aplicado o percentual indicado abaixo, observados os limites mínimos e máximos do § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
 - 14.2.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a Contratada:
 - a)** Permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho mal apresentado ou sem portar o crachá;
 - b)** Deixar de registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade dos seus profissionais;
 - c)** Não substituir o profissional que apresente conduta inconveniente ou insatisfatória à disciplina do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
 - 14.2.2.** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a 10% (dez por cento), nos casos descritos na abaixo:

- a) atraso, em relação às datas fixadas na legislação, no pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou auxílio alimentação dos seus empregados, bem como quaisquer outras verbas trabalhistas ou previdenciárias;
- b) atraso, em relação às datas fixadas na legislação, na quitação das verbas e multas rescisórias por ocasião do encerramento do contrato de trabalho; ou
- c) atraso, em relação às datas definidas neste contrato, na entrega e/ou substituição de uniformes, bem como dos recibos de entrega.

14.2.2.1. Deverá ser observada a seguinte proporcionalidade de acordo com a quantidade de profissionais afetados:

- a) De 1 a 15 – 50% (cinquenta por cento);
- b) De 16 a 30 – 75% (setenta e cinco por cento); e
- c) Acima de 30 – 100% (cem por cento)

14.2.3. Nas hipóteses de pagamento de obrigações trabalhistas ou previdenciárias em valores a menor aos funcionários, 0,5% (cinco décimos por cento), por profissional afetado, sobre o valor mensal do contrato, limitada a 2,5% (dois e meio por cento), observado o percentual de adimplemento e a proporcionalidade a ser aplicada, conforme redutores abaixo:

- a) De 99,99% a 90,01% - aplicar 50% (cinquenta por cento);
- b) De 90% a 80% - aplicar 75% (setenta e cinco por cento);
- c) Abaixo de 80% - aplicar 100% (cem por cento).

14.2.4. 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

14.2.5. 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

14.2.6. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado para

atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para abertura da conta-depósito vinculada para movimentação;

14.2.7. 0,5% (cinco décimos por cento), por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado na apresentação, renovação, substituição ou complementação da garantia do contrato;

a) O atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias corridos na apresentação da garantia do contrato poderá acarretar a extinção unilateral, sem prejuízo da multa prevista no subitem 14.2.7 e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste.

b) Em caso de atraso injustificado na apresentação da complementação da garantia, a penalidade prevista no subitem 14.2.3 **poderá** ser ponderada, hipótese em que será observada a proporcionalidade existente entre o valor do contrato pendente de cobertura por garantia e o valor do contrato já garantido.

14.2.8. 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.2.9. 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.2.10. 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de recusa da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal de Justiça ou pelo aviso;

14.2.11. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do Contrato, no caso de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias para assinatura do contrato, ou da execução do serviço, de assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, ou execução de serviço de garantia em obra;

14.3. A Contratada que der causa à inexecução total do contrato, que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que deixar de

entregar a documentação exigida para o certame, não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa de licitação sem motivo justificado, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, poderá ficar **impedido de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos.

- 14.4.** A Contratada que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato, fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará proibido **de licitar e contratar, através da Declaração de Inidoneidade**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.4.1. As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida do subitem 14.3, também sofrerão a sanção mencionada no subitem 14.4.

- 14.5.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.
- 14.6.** Independentemente da efetivação da extinção contratual, fica facultado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a retenção de quaisquer importâncias devidas ao licitante contratado para pagamento ou amortização, total ou parcial, das multas aplicadas e/ou perdas causadas, sem prejuízo da adoção das medidas acima e judiciais para cobrança do remanescente ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível a retenção ora pactuada ou esta seja insuficiente.

- 14.7.** O Tribunal de Justiça suspenderá o pagamento de qualquer fatura quando houver pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentará o licitante de suas responsabilidades contratuais e civis.
- 14.8.** Os valores referentes a multa e demais importâncias, quando não ressarcidos pela Contratada, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 15.1.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 15.1.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 15.1.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 15.1.3.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 15.2.** As providências dos subitens 15.1.1 e 15.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 15.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 15.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 15.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a

realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

- 15.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 15.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 15.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 15.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 15.11.** O Presidente do Tribunal de Justiça poderá determinar o cancelamento da nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta contratação e extinguir o Contrato celebrado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa quando:
 - 15.11.1.** A contratada venha a contratar empregados(as) que sejam cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros(as) ou juízes(as) vinculados(as) ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Resolução nº 07/2005, atualizada pela Resolução nº 09/2005, nº 181/2013 e nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ);



- 15.11.2.** A contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos(as) magistrados(as) ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores(as) ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da contratação;
- 15.11.3.** A contratação cujo procedimento de contratação tenha sido deflagrado quando os(as) magistrados(as) e servidores(as) geradores(as) de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
- 15.11.4.** A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado(a) ou servidor(a) não abrangido(a) pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo de contratação.

16. DO FORO

- 16.1.** Para dirimir as questões oriundas deste Aviso de Contratação Direta, será competente o foro da Comarca de São Paulo.

São Paulo, data registrada no sistema.

Eliana Bontansa
Coordenadora de Licitações e Compras
SAAB 5.1

Rodnei Pinto Fernandes
Diretor de Licitações e Suprimentos
SAAB 5

TERMO DE REFERÊNCIA

(Lei nº 14.133/2021)

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços de manutenções preventiva mensal e corretiva para elevadores e plataformas elevatórias, incluindo o fornecimento e a substituição de partes e peças, instalados em prédios de Gabinetes de Desembargadores (GADEs), com dedicação exclusiva de mão de obra (técnicos residentes).

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO (alínea “a”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)**2.1. Natureza do Objeto**

2.1.1. Trata-se de serviço caracterizado como comum de engenharia, de natureza continuada.

2.2. Quantitativo

2.2.1. A contratação será realizada em **lote único**, conforme abaixo:

Item	Código	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade Equipamentos
01	546	Manutenção de Elevadores	Mensal	22

2.3. Prazo do Contrato

2.3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, e **deverá ser rescindido imediatamente assim que houver a formalização do contrato ordinário que o substituirá, no interesse da Administração.**

2.3.2. Após a assinatura do contrato pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, a área gestora expedirá Ofício à CONTRATADA, formalizando a data de início de vigência contratual.

2.4. Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)

2.4.1. A presente contratação possui serviços com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra (técnicos residentes), cujos profissionais se inserem na classificação abaixo:

Função	Código CBO
Técnico em Manutenção de Máquinas	3144-10

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (alínea “b”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

- 3.1.** O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP dispõe de muitas edificações situadas em várias localidades da capital e do interior. E toda edificação, para o adequado funcionamento e condições de segurança, requer, dentre outros fatores, a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos diversos equipamentos instalados, a serem executados por profissionais habilitados(as).
- 3.2.** Dentre esses equipamentos, dependendo da estrutura do prédio, estarão instalados elevadores de tipo passageiros, veículos, cargas e/ou plataformas, os quais, de acordo com a norma técnica ABNT BRB 9050:2015, compõem a rota acessível interna de um edifício.
- 3.3.** Manter esses equipamentos em adequadas condições de uso proporcionará confiabilidade e conforto no deslocamento das pessoas, segurança aos bens móveis eventualmente deslocados aos andares superiores do prédio, e principalmente, garantirá acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Essas são exigências previstas em normativos como a Lei nº 10.098/2000, a Lei nº 12.907/2008, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e as Recomendações nº 27 de 16 de dezembro de 2009 e nº 401 de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.
- 3.4.** Além disso, nos termos do inciso 1.1 da Decisão Normativa do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA nº 36/1991 e da Resolução nº 218/1973 do referido Órgão, a atividade de manutenção de elevadores somente será executada sob a responsabilidade técnica de profissional autônomo ou empresa habilitados no Conselho de Classe específico.
- 3.5.** Em cumprimento aos citados normativos e, por consequência, o usufruto dos benefícios que esses equipamentos em adequadas condições de uso oferecem aos(às) usuários(as) e às administrações prediais, considerando a indisponibilidade de mão de obra capacitada, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos.
- 3.6.** A presente contratação, realizada em caráter **emergencial** por dispensa de licitação, evitará que os serviços fiquem interrompidos até que a nova contratação ordinária, tratada no expediente 2026/41276, seja formalizada.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (alínea “c”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

- 4.1. Prestação de serviço de manutenções preventiva e corretiva para elevadores e plataformas elevatórias, **incluindo as respectivas casas de máquinas, cabinas, poços, quadros elétricos de alimentação existentes nas casas de máquinas e seus componentes, chaves seccionadoras, pistões hidráulicos, motores e respectivas instalações.**
- 4.2. O contrato abrange equipamentos instalados em 5 (cinco) prédios, localizados na Capital de São Paulo, e **inclui o fornecimento e a substituição de partes e peças** por parte da CONTRATADA, bem como **disponibilização de mão de obra, materiais, ferramentas e demais insumos** necessários à execução dos serviços, sem ônus ao CONTRATANTE.
- 4.3. A CONTRATADA disponibilizará **Equipe Residente** para a execução dos serviços, no total de 8 (oito) funcionários(as) diários(as).
- 4.4. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os(as) funcionários(as) da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.5. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** compreende a realização de tarefas constantes do Plano de Manutenção descrito no **MODELO II** e nas recomendações do fabricante, e a realização de testes em todo o equipamento e em seus periféricos, minimizando a incidência de interferências, travamentos e paradas súbitas.
- 4.6. **MANUTENÇÃO CORRETIVA** consiste na correção de defeitos, falhas ou irregularidades não detectadas durante a manutenção preventiva, com a finalidade de reestabelecer o pleno funcionamento dos equipamentos, podendo envolver ou não a substituição de peças com desgastes ou defeituosas.
- 4.7. No valor do contrato estarão incluídas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (alínea “d”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

5.1. SUSTENTABILIDADE

- 5.1.1. A CONTRATADA deverá:

5.1.1.1. Identificar a existência de novas metodologias, soluções ou inovações que melhor atendam às necessidades do CONTRATANTE, com menor impacto ambiental negativo no uso de produtos e serviços, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais.

5.1.1.2. Promover continuamente a atualização profissional de seus/suas funcionários(as), objetivando o conhecimento de novas tecnologias, processos e rotinas de trabalho e equipamentos, a fim de implementá-los, sempre que possível, nos serviços contratados, de forma a racionalizar os trabalhos, proporcionar ganho na produtividade, diminuição de custos e o fortalecimento da sustentabilidade.

5.1.1.3. Promover a correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço, tais como peças substituídas, embalagens, insumos, dentre outros, observando a legislação e os princípios de responsabilidade socioambiental, como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010) e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5.1.1.4. Utilizar produtos de limpeza não tóxicos, não inflamáveis, inodoros, biodegradáveis, não desengraxantes e não corrosivos.

5.1.2. Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às exigências, normas e recomendações reconhecidas, em sua última revisão, tais como Normas e Regulamentações de Saúde e Meio Ambiente.

5.2. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA (inc. III, § 1º, art. 40, da Lei nº 14.133/2021)

5.2.1. Os serviços de manutenção corretiva, com ou sem substituição de peças, terão a garantia de 90 (noventa) dias, contados da finalização da respectiva Ordem de Serviço ou do término da vigência contratual.

5.2.2. Nos serviços que contemplem fornecimento de peças, havendo garantia específica na peça ou equipamento, prevalecerá o prazo de garantia da peça/equipamento, se essa for superior a 90 (noventa) dias.

5.3. VISTORIA PRÉVIA (§§ 2º, 3º e 4º, art. 63 da Lei 14.133/2021)

5.3.1. Para efeito de elaboração da proposta, a empresa **poderá** vistoriar os equipamentos nos locais indicados no **ANEXO II-A**, no(s) dia(s) e

horário(s) definidos no edital.

5.3.2. Caso opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo(a) responsável da empresa acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.3.3. A ausência de vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, das condições e do grau de dificuldades existentes para justificar e se eximir das obrigações assumidas, devendo a CONTRATADA assumir o ônus dos serviços decorrentes.

6. RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Locais para execução dos serviços:

UNIDADE	FÓRUM / LOCALIDADE	ENDEREÇO	QUANTIDADE EQUIPAMENTOS	TÉCNICOS RESIDENTES
UNIDADE 1	GADE 23 de Maio	Rua Conde de Sarzedas, 38 - Centro - São Paulo/SP	3	2
UNIDADE 2	GADE 9 de Julho	Rua Conde de Sarzedas, 62/100 - Liberdade - São Paulo/SP	11	2
UNIDADE 3	GADE Conselheiro Furtado 669	Rua Conselheiro Furtado, 669 - Liberdade - São Paulo/SP	2	2
UNIDADE 4	GADE Conselheiro Furtado 705	Rua Conselheiro Furtado, 705 - Liberdade - São Paulo/SP	3	
UNIDADE 5	GADE MMDC	Avenida Ipiranga, 165 - República - São Paulo/SP	3	2
TOTAL			22	8

7. PRAZO DE ÍNICIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO

7.1. O início dos serviços será imediato, a partir da Ordem de Serviço a ser emitida pela Gestão, após a assinatura do contrato.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (alínea “e”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

8.1. DOCUMENTAÇÃO INICIAL

8.1.1. Em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer ao Serviço de Administração de cada Prédio, através do **MODELO I**, a seguinte documentação:

8.1.1.1. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou

Termo de Responsabilidade Técnica – TRT e do comprovante de recolhimento, com base no valor total do contrato, os quais deverão ser mantidos em arquivo sob a responsabilidade do Serviço de Administração predial;

8.1.1.2. Informar nome, formação, número do CREA/CFT/CRT, e-mail e telefone comercial do(a) coordenador(a) geral que será o(a) seu/sua representante imediato(a) e responsável direto(a) pelos serviços e assuntos de ordem operacional.

8.1.2. No mesmo prazo estabelecido no **item 8.1.1**, a CONTRATADA deverá apresentar à Gestão do contrato cronograma para realização de treinamentos nos locais de instalação dos equipamentos, para funcionários(as) indicados(as) pela Administração de cada prédio.

8.1.3. O treinamento deverá ser agendado com a Administração de cada prédio e deverá abordar, no mínimo, os seguintes assuntos:

- a) Descrição geral do funcionamento dos equipamentos;
- b) Técnicas de operação dos equipamentos;
- c) Rotinas para verificação de defeitos;
- d) Rotinas para o acionamento da CONTRATADA;
- e) Outras informações que a CONTRATADA julgue relevante.

8.1.4. Após a assinatura do contrato, a Gestão convocará reunião com a CONTRATADA e equipe de Fiscalização para esclarecer questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato, cujos assuntos tratados serão registrados em ata.

8.1.5. Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer à Gestão e à Fiscalização a relação do(s) posto(s) de atendimento, contendo endereço(s), número(s) de telefone de contato e emergencial (24h), devendo ao menos um posto estar localizado a uma distância que não exceda a 150 km das unidades mencionadas no **Anexo II-A** (Locais de Prestação de Serviços).

8.2. CONDUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.2.1. Para realização dos serviços a CONTRATADA deverá observar as condições e os prazos estabelecidos no **ANEXO II** - Especificação Técnica e no Plano de Manutenção Preventiva (PMP) – **MODELO II**.

8.2.2. A CONTRATADA disponibilizará **Equipe Residente** para a execução dos serviços, no total de 8 (oito) funcionários(as) diários(as), distribuídos da seguinte forma:

8.2.2.1. Unidades 1, 2 e 5: 2 (dois) funcionários por prédio.

8.2.2.2. Unidades 3 e 4: 2 (dois) funcionários que atenderão os dois prédios (nº 669 e 705), tendo em vista que são imóveis vizinhos e pertencem à mesma Administração Predial.

8.2.3. A prestação de serviço da Equipe Residente deverá ocorrer no período compreendido entre 06h00 e 22h00. Esse horário será definido pela respectiva Administração Predial, de acordo com a necessidade da Unidade, respeitada a jornada de trabalho prevista na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

8.2.4. Nos **feriados** e **emendas** de feriados (**concedidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**) e **suspensões de expediente** a Equipe Residente poderá trabalhar para executar serviço específico no(s) equipamento(s) ou para conclusão de manutenção que estava em andamento, devidamente autorizado pela respectiva Fiscalização.

8.2.5. O **recesso forense** ocorre no período entre 20 de dezembro a 06 de janeiro (Provimento nº 1.948/2012 – Conselho Superior da Magistratura), época em que não há expediente os prédios do Tribunal de Justiça, ficando suspensa a prestação dos serviços, exceto se houver necessidade do serviço de manutenções preventivas ou corretivas.

8.3. PROCEDIMENTOS PARA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.3.1. A Fiscalização encaminhará para a CONTRATADA, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, o Relatório de Medição e Avaliação dos Serviços (**ANEXO III**) e autorizará a emissão da nota fiscal.

8.3.2. A CONTRATADA deverá apresentar um Documento Fiscal para cada unidade onde o serviço foi executado, considerando o valor enviado pela respectiva Fiscalização. O Documento Fiscal deverá ser apresentado juntamente com a documentação que comprova o pagamento de direitos trabalhistas e previdenciários da Equipe Residente.

8.3.3. O valor a ser faturado compreende aquele indicado na Planilha de Formação de Preços, descontadas as faltas sem reposição da Equipe

Residente e as importâncias relativas à pontuação final obtida na avaliação dos serviços.

- 8.3.4.** No primeiro e último mês de prestação do serviço, o valor de faturamento deverá ser proporcional a quantidade de dias, considerando o período de vigência contratual.

8.4. PREVENÇÃO DE ACIDENTES

- 8.4.1.** Durante o período de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias e ter ciência de que:

8.4.1.1. Responderá e será responsável pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus/suas funcionários(as) quando da realização dos serviços. É necessário que eles observem e cumpram, rigorosamente, os regulamentos e determinações de segurança, caso contrário, a contratada deverá tomar as medidas corretivas necessárias.

8.4.1.2. Fornecerá todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), de acordo com a legislação vigente, os quais devem estar em perfeito estado de conservação, de modo a garantir totalmente a segurança do(a) funcionário (a), bem como das pessoas ao redor.

8.4.1.3. Deverá manter seus/suas funcionários(as) devidamente trajados(as), não sendo permitido o uso de roupas, calçados e acessórios inadequados às funções ou atividades que desempenharão.

8.4.1.4. Deverá sinalizar devidamente as áreas da execução dos serviços, com cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir possíveis acidentes e/ou danos pessoais ou materiais.

8.5. PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

8.5.1. Não poderão ser usados na execução de serviços ferramentas ou sistemas de quaisquer tipos que exijam carga explosiva.

8.5.2. Os(as) funcionários(as) da CONTRATADA deverão ter conhecimentos básicos sobre prevenção e combate a incêndio.

8.6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.6.1. A Gestão e a Fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do CONTRATANTE, não suprimindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades.

8.6.2. No curso da execução dos serviços e, quando da sua conclusão, reserve-se ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar o fiel cumprimento das especificações exigidas, a fim de assegurar o seu recebimento ou manifestar sua recusa.

8.6.2.1. Para efeito do disposto neste item, o CONTRATANTE registrará as deficiências porventura existentes na execução dos serviços e/ou inobservância dos aspectos de segurança envolvidos, comunicando-as à CONTRATADA para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

8.6.3. É vedado à Gestão e à Fiscalização:

8.6.3.1. Exercer poder de mando sobre os(as) funcionários(as) da CONTRATADA, reportando-se somente ao(à) preposto(a) e demais responsáveis indicados.

8.6.3.2. Promover acertos verbais com a CONTRATADA.

8.6.3.3. Considerar os(as) funcionários(as) da CONTRATADA como colaboradores(as) eventuais do CONTRATANTE, especialmente para efeito de benefícios típicos de servidores(as).

8.6.3.4. Demandar ao(à) funcionário(a) da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação.

8.6.3.5. Permitir manutenção em equipamento não incluído no contrato ou atestar nota fiscal com valor superior ao contratado.

8.7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.7.1. A Fiscalização dos serviços será exercida pelos responsáveis pela Administração de Prédio e/ou Unidade de Trabalho de cada local da prestação dos serviços, devendo, além do estabelecido no artigo 76 e respectivos incisos, do Provimento CSM 2.724/2023:

8.7.1.1. Acompanhar a execução dos serviços contratados, comunicando ao(à) preposto(a) da CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas ou inobservância dos aspectos que envolvam segurança, quer de pessoas, quer de bens, para

a imediata correção.

- 8.7.1.2.** Exigir mensalmente a entrega do Plano de Manutenção Preventiva – PMP e/ou da Ordem de Serviço, preferencialmente em documento digital timbrado e assinado pela CONTRATADA.
- 8.7.1.3.** Conferir mensalmente o registro de ponto da Equipe Residente, e a documentação que comprova o pagamento de salários, adicionais, benefícios, recibos de obrigações trabalhistas e previdenciárias e demais direitos previstos em Convenção Coletiva da Categoria.
- 8.7.1.4.** Manter em arquivo próprio e devidamente atualizada a documentação relativa ao controle e acompanhamento do contrato.
- 8.7.1.5.** Solicitar, formalmente à CONTRATADA a substituição de funcionário(a) que demonstre conduta inconveniente, nociva, incapacidade técnica ou que dificulte a fiscalização.
- 8.7.1.6.** Controlar e manter em registro as peças e os demais componentes substituídos em cada equipamento.
- 8.7.1.7.** Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos serviços não realizados ou equipamentos inoperantes por fato imputável à CONTRATADA, bem como falta sem reposição da Equipe Residente, sem prejuízo de notificação por falha na execução contratual, se o caso.
- 8.7.1.8.** Preencher o Relatório de Medição e Avaliação dos Serviços para envio à CONTRATADA, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mantendo no setor cópia da via assinada pela CONTRATADA.
- 8.7.1.9.** Autorizar a emissão e atestar a nota fiscal contendo o valor apurado após medição e avaliação dos serviços prestados.

8.8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.8.1.** Indicar Gestor(a) e Fiscais para acompanhamento da execução contratual.
- 8.8.2.** Fornecer informações sobre as instalações e franquear o acesso aos

loais para a execução dos serviços, inclusive em dias não úteis e fora do horário de expediente, mediante prévia solicitação da CONTRATADA.

- 8.8.3.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
- 8.8.4.** Não permitir que os(as) profissionais contratados(as) executem tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- 8.8.5.** Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA.
- 8.8.6.** Aferir periodicamente as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA durante a vigência contratual, providenciando a devida apuração em caso de perda das condições e eventual inadimplência contratual.
- 8.8.7.** Adotar as providências de sua competência destinadas a remover dificuldades ou a esclarecer situações na execução do serviço, comunicadas expressamente pela CONTRATADA.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (alínea “f”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

9.1. ÁREA ADMINISTRATIVA E TÉCNICA (provimento 2.724/2023)

9.1.1. Para acompanhamento da execução contratual, serão designados:

- 9.1.1.1.** Fiscal de Contrato/Fiscalização: Servidor(a) lotado(a) na administração e/ou unidade de trabalho de cada local da prestação dos serviços. Responsável pela fiscalização operacional em conformidade com o artigo 76 e respectivos incisos, do Provimento CSM 2.724/2023.
- 9.1.1.2.** Fiscal Administrativo: Servidor(a) lotado(a) na SAAB 2.2.1.1 – Responsável por auxiliar a gestão nos aspectos administrativos do acompanhamento da execução contratual em conformidade com o artigo 77 e respectivos incisos, do Provimento CSM 2.724/2023.
- 9.1.1.3.** Gestor(a) do Contrato: Servidor(a) lotado(a) na SAAB 2.2.1 – Serviço de Contratos de Manutenção e Infraestrutura Predial. Responsável por coordenar a Gestão e Fiscalização da execução contratual, em conformidade com o artigo 73 e

respectivos incisos, do Provimento CSM 2.724/2023.

9.1.1.4. Responsável Técnico: Servidor(a) lotado(a) na SAAB 1.6.3 – Serviço de Apoio Técnico em Manutenção de Equipamentos. Responsável pelo apoio técnico a Gestão e Fiscalização do contrato, em conformidade com o artigo 78 e respectivos incisos, do Provimento CSM 2.724/2023.

9.2. PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO (provimento 2.724/2023)

9.2.1. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

9.3. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

9.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pela Fiscalização de cada prédio, até o último dia útil do mês da execução, mediante aferição dos serviços efetivamente realizados e preenchimento do Relatório de Medição e Avaliação dos Serviços – **ANEXO III**.

9.4. RECEBIMENTO DEFINITIVO

9.4.1. Os serviços serão recebidos definitivamente (atesto do documento fiscal), pela Fiscalização de cada prédio, até o segundo dia útil após o recebimento da nota fiscal, mediante conferência da documentação que **comprova a execução dos serviços** (Plano de Manutenção Preventiva, Ordem de Serviço, Relatórios Técnicos, controle de frequência e outros), o **cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias à Equipe Residente** e recebimento do **Relatório de Medição e Avaliação dos Serviços** devidamente assinado pela CONTRATADA.

9.4.2. Havendo erro na descrição da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção, reiniciando-se o prazo para ateste e envio à SOF, sem ônus ao CONTRATANTE.

9.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.5.1. O pagamento será efetuado mensalmente e em 30 (trinta) dias, contados a partir da data do ateste da nota fiscal pela Fiscalização de cada prédio.

9.5.2. O pagamento mensal é condicionado à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.

9.5.3. Para o certame objeto deste Termo de Referência, o código da

Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE), definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, recomendado, e que não é limitante à contratação, mas apenas adotado para fins fiscais, será o seguinte:

Código	Atividade
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes

9.6. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

9.6.1. O serviço prestado será mensalmente avaliado, conforme critérios e itens descritos no **ANEXO III**, podendo resultar no redimensionamento até o limite de 10% sobre o total mensal de cada prédio.

9.6.2. Sempre que necessário, a CONTRATADA será acionada pela Gestão do contrato para apresentar e comprovar medidas adotadas para correção de falhas e aperfeiçoamento da execução dos serviços.

9.7. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.7.1. A CONTRATADA deverá fornecer, semestralmente, à Gestão do contrato, cópia da documentação que comprove as condições que propiciaram sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório.

9.7.2. Manter, durante a vigência contratual, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e qualificação no processo licitatório.

9.7.3. A falta de apresentação da documentação solicitada ensejará abertura de processo administrativo apuratório, passível de aplicação de sanções administrativas, resguardados o direito de defesa e contraditório.

9.8. HIPÓTESE DE GLOSA

9.8.1. As condições de glosa em nota fiscal estão estabelecidas no Relatório de Medição e Avaliação dos Serviços – **ANEXO III**, bem como em caso de ausência sem reposição e/ou horas não trabalhadas da Equipe Residente.

9.8.2. A CONTRATADA deverá efetuar o desconto em nota fiscal do mês da prestação do serviços, referente aos dias úteis não trabalhados pela Equipe Residente, nos termos dos itens 8.2.4 e 8.2.5, com base no valor contido na Planilha de Formação de Custos do Contrato.

9.8.3. A realização dos descontos no faturamento não prejudica a aplicação de

sanções à CONTRATADA em razão do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

9.9. SANÇÃO ADMINISTRATIVA (Multa)

9.9.1. Nos termos da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- 9.9.1.1.** der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 9.9.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.9.1.3.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.9.1.4.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 9.9.1.5.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.9.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.9.1.7.** praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013.

9.9.2. Em decorrência de infrações administrativas acima descritas, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das seguintes sanções:

- 9.9.2.1.** advertência;
- 9.9.2.2.** multa;
- 9.9.2.3.** impedimento de licitar e contratar; e
- 9.9.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

9.10. EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 137 da Lei nº 14.133/2021)

9.10.1. As hipóteses de extinção do contrato estão previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (alínea “h”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (alínea “i”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

11.1. A estimativa do **valor total global** da contratação será de **R\$ 1.280.010,00** de acordo com os resultados da pesquisa de preços e planilha de custo de mão de obra, sendo: total de R\$ 458.655,12 (para o serviço de manutenção) e total de R\$ 821.354,88 (para o custo de mão de obra do técnico residente).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (alínea “j”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

12.1. A adequação orçamentária será apresentada pela SOF, e posteriormente inserida neste documento após a indicação de recurso.

13. PRESTAÇÃO DE GARANTIA NA CONTRATAÇÃO (arts. 96 da Lei nº 14.133/2021)

13.1. A garantia da contratação será de 3% (três por cento) do valor anual do contrato.

14. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

14.1. As empresas participantes, seguindo as exigências do Aviso de Contratação, deverão fornecer documentação técnica composta dos seguintes itens:

14.1.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da empresa, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT ou Conselho Regional de Técnicos Industriais – CRT, e que comprove atividade relacionada com o objeto desta contratação emergencial, dentro do prazo de validade;

14.1.2. Comprovação técnico-operacional da empresa, mediante a apresentação de Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em seu nome, que comprove(m) a execução de serviços com características similares se comparados ao serviço de maior relevância desta contratação emergencial, ou seja, **manutenção de ELEVADORES e/ou PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS, em um quantitativo mínimo de 50% do total de equipamentos relacionados no ANEXO II-A.**

14.1.2.1. Caso o documento mencionado no **subitem 14.1.1** seja de

CREA de outro Estado, a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da celebração do contrato, original ou cópia da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, devidamente registrado no CREA de São Paulo, consoante ao Artigo 3.º da Resolução n.º 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA.

14.1.2.2. Para a comprovação do **subitem 14.1.2**, com referência ao quantitativo dos equipamentos, será aceito o somatório de atestados.

14.1.2.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar que a empresa tenha executado serviços compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 1(um) ano, até a data da abertura da sessão pública.

14.2. Relação da equipe técnica cujo(a)(s) profissional(is) comprove(m) que faz(em) parte do quadro da empresa, para atuar como responsável(is) técnico(a)(s) pela execução dos serviços, devendo, ainda, apresentar:

14.2.1. Certidão(ões) de Registro, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região à que o(s) mesmo(s) estiver(em) vinculado(s) **e/ou** emitida pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT dentro de seu prazo de validade e que comprove(m) situação regular perante o mesmo, quanto a sua formação em **nível superior – engenheiro(a) e/ou tecnólogo(a) E/OU em nível médio – técnico(a) de grau médio – com competência para desempenho em atividades da área de MECÂNICA;**

14.2.2. Certidão(ões) de Registro, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região à que o(s) mesmo(s) estiver(em) vinculado(s), dentro de seu prazo de validade e que comprove(m) situação regular perante o mesmo, quanto a sua formação em **nível superior – engenheiro e/ou tecnólogo(a) E/OU em nível médio – técnico(a) de grau médio – com competência para desempenho em atividades nas áreas de ELÉTRICA ou ELETROTÉCNICA ou ELETRÔNICA.**

14.2.3. A comprovação do vínculo profissional com a empresa poderá dar-se mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de

empregado(a) ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo(a) que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, na data fixada para a apresentação das propostas.

14.2.3.1. Caso o(a) indicado(a) conste da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica mencionada no **subitem 14.1.1**, não será necessária a apresentação de comprovantes citados nos itens **14.2.1**, **14.2.2** e **14.2.3**.

- 14.3.** Comprovação técnico-profissional, mediante a apresentação de Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome de um(a) dos(as) responsáveis técnicos(as) citado no **subitem 14.2.1**, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada(s) no CREA e/ou CFT ou CRT, que comprove(m) sua capacitação técnica e experiência em serviços similares se comparados ao objeto desta contratação emergencial;
- 14.4.** Original ou cópia do Registro, fornecido pela Coordenadoria de Atividade Especial e Segurança de Uso – SEGUR 4, da Secretaria Municipal de Licenciamento da Prefeitura de São Paulo, por meio da Divisão Técnica de Manutenção de Instalações de Segurança (antigo CONTRU – SEHAB), que fique caracterizada sua habilitação para execução dos serviços do objeto desta especificação (somente para empresa sediada na Capital – São Paulo);
- 14.5.** Declaração da empresa, assinada pelo(a) Representante Legal da empresa, sobre a quantidade de elevadores que vem executando a manutenção, a quantidade de técnicos, de veículos automotores a serviço exclusivo da empresa e de linhas telefônicas nela instaladas na data da abertura da sessão pública desta contratação emergencial.
- 14.6.** Relação do(s) posto(s) de atendimento, contendo endereço(s), número(s) de telefone de contato e emergencial (24h).
- 14.7.** Quanto aos subitens **14.5** e **14.6**, a critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 30 (trinta) dias, a fim de diligenciar para obter a confirmação do teor da Declaração e verificar se a empresa tem estrutura de forma a atender o quantitativo de elevadores desta contratação emergencial.
- 14.8.** Original ou cópia de declaração fornecida pela Diretoria de Serviço de Administração do Prédio, de forma a demonstrar que vistoriou os locais de instalação dos equipamentos, com redação conforme **MODELO III** ou declaração de responsabilidade, com redação conforme **MODELO V**, caso não

seja realizada a vistoria;

14.9. Declaração de Ciência, conforme **MODELO IV**, caso seja realizada a vistoria;

14.10. Planilha de formação de preços conforme **ANEXO II-B**.

14.11. Planilha de Composição de Custos de Mão de Obra conforme **ANEXO IV**.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. PREPOSTO E EQUIPE TÉCNICA

15.1.1. Indicar preposto(a) com poderes de resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato, fornecendo e mantendo atualizados os meios de comunicação (correio eletrônico e número de telefone).

15.1.2. Fornecer ao Serviço de Administração do prédio lista de todos(as) os(as) seus/suas funcionários(as) designados(as) para o cumprimento do objeto desta especificação, mantendo-a devidamente atualizada.

15.1.3. Manter seus/suas funcionários(as) devidamente uniformizados(as) e identificados(as) com crachá, contendo foto, nome e número de registro visíveis.

15.1.4. Fornecer à Equipe Residente conjuntos completos de uniforme, inclusive de inverno, bem como os EPIs necessários para a prestação do serviço, **substituindo-os** de acordo com a vida útil abaixo indicada e/ou sempre que estiver em mau estado de apresentação (manchados, rasgados, sujos etc.).

15.1.4.1. Não será permitido o ingresso ao trabalho de funcionários(as) com uniformes em mau estado de conservação.

15.1.5. Cada conjunto de uniforme deverá conter a identificação da CONTRATADA, sendo composto de:

Item	Quantidade	Vida útil (meses)
Camisa	2	6
Calça	2	6
Meia	2	4
Jaleco	1	12

15.1.6. Fornecer à Equipe Residente Equipamento de Proteção Individual (EPIs) adequados a cada função, nos termos da NR-06, conforme quantidades e periodicidades abaixo informadas e/ou sempre que

estiverem em mau estado de apresentação e conservação:

Item	Quantidade	Vida útil (meses)
Máscara	2	6
Luva	2	2
Protetor auricular	1	6
Capacete	1	12
Óculos de Proteção	1	12
Bota/Calçado de Segurança	1	12
Cinto de Segurança	1	12

- 15.1.7.** Possuir equipe de apoio para execução de serviços de maior monta e profissionais habilitados(as) e qualificados(as) para cada tipo de tarefa.
- 15.1.8.** Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade da Equipe Residente, cuja jornada de trabalho não deverá ultrapassar àquela estabelecida na Convenção Coletiva da Categoria.
- 15.1.9.** Repor os(as) funcionários(as) faltantes de imediato, a fim de não comprometer a execução dos serviços.
- 15.1.10.** Obedecer às normas internas quanto à entrada e à saída de funcionários(as), de carga e de descarga de peças, ferramentas e demais materiais. A movimentação de veículos de transportes da CONTRATADA nas dependências do prédio do CONTRATANTE devem ser previamente agendadas e autorizadas pelo Serviço de Administração local.
- 15.1.11.** Fazer com que seus/suas funcionários(as) cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e pratiquem boa técnica nos serviços, mantendo a disciplina durante a execução dos trabalhos nas instalações do CONTRATANTE e zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento com os(as) servidores(as) das administrações prediais e demais usuários(as) do prédio.
- 15.1.12.** Responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos em andamento.
- 15.1.13.** Atender de imediato às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição de funcionários(as) não qualificados(as) ou que venham demonstrar conduta nociva para a prestação dos serviços.
- 15.1.14.** Encaminhar, mensalmente, os comprovantes de pagamento de salários, vale-transporte e demais benefícios previstos em Convenção Coletiva, acordo coletivos ou sentença normativa, a legislação

aplicável aos funcionários que compõe a Equipe Residente.

15.2. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

- 15.2.1.** Na prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, em conformidade com o artigo 2ª da Resolução CNJ nº 255/2018 a contratada deverá, **resguardada a medida do possível**, cumprir a distribuição de vagas, de acordo com o último Censo do IBGE, conforme quadro abaixo.

Sexo	Percentual
Homens	48%
Mulher branca	29%
Mulher preta	4%
Mulher amarela	1%
Mulher parda	17%
Mulher indígena	1%

- 15.2.2.** Em atenção ao Artigo 8º da Resolução CNJ nº 401/2021, considerando que os serviços de manutenções preventiva e corretiva não envolvem atendimento ao público geral, não há a necessidade da previsão de postos de trabalho a serem ocupados por pessoas aptas em comunicação em Libras.

15.3. ATENDIMENTO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS

- 15.3.1.** Fornecer à Gestão e à Fiscalização os contatos da CONTRATADA para abertura de chamados corretivos, agendamento de serviços em geral, resolução de questões técnicas, operacionais e administrativas, divulgando em tempo hábil eventual alteração.
- 15.3.2.** Providenciar a proteção apropriada do mobiliário e equipamentos, sempre que necessário, visando à preservação contra partículas nocivas provenientes da execução dos serviços contratados.
- 15.3.3.** Refazer de imediato, às suas exclusivas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pelo CONTRATANTE, sem que isso represente custo adicional.
- 15.3.4.** Manter limpo o local de trabalho, efetuando o descarte de forma adequada das embalagens dos produtos e dos materiais utilizados durante os serviços, bem como de todo o resíduo resultante dos seus serviços.
- 15.3.5.** Desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades dos(as) demais prestadores(as) de serviço

que estejam eventualmente trabalhando no prédio.

- 15.3.6.** Reestudar os equipamentos, no caso de defeito incorrigível, em até 15 (quinze) dias úteis, executando e implementando as possíveis soluções finais, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.
- 15.3.7.** Emitir parecer técnico sobre o estado dos equipamentos, indicando as deficiências, sugerindo correções ou modernização, cuja necessidade tenha sido constatada.
- 15.3.8.** Prover seus profissionais de todo material (ferramental e demais insumos) necessário e suficiente à adequada execução do serviço de manutenção preventiva e corretiva, incluindo-se placas de segurança indicativas para alerta a usuários.
- 15.3.9.** Apresentar à Fiscalização, em situações em que não for possível encerrar o atendimento no equipamento para funcionamento normal e perfeita condição de uso, relatório técnico contendo as devidas justificativas, bem como definir uma data para conclusão dos serviços.

15.4. PEÇAS E MATERIAIS

- 15.4.1.** Manter um estoque mínimo de componentes e ferramentas, compatíveis com a frequência de substituição que a prática ou o fabricante recomendem. Tal estoque deve ser proporcional ao número, marca, tipo e às características dos equipamentos.
- 15.4.2.** Relacionar, mensalmente, todas as peças retiradas e/ou substituídas e fornecer uma cópia para a Fiscalização.
- 15.4.3.** Manter atualizado o histórico de manutenção de cada equipamento, em cada prédio, incluindo o local de sua instalação, o qual deverá estar disponível à Gestão do contrato. O referido histórico deve ter formato acordado entre ambas as partes e nele serão reportados todos os fatos ou ocorrências no âmbito da prestação dos serviços.
- 15.4.4.** Estar ciente de que o CONTRATANTE poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade de componentes utilizados, a relação de fabricantes e seus respectivos endereços, os comprovantes de compra, assim como seus tipos e características.
- 15.4.5.** Utilizar material de qualidade e de fácil disponibilidade no mercado.
- 15.4.6.** Responsabilizar-se pelas despesas operacionais, decorrentes da

remessa e da devolução de partes e peças que tenham sido reparadas em suas dependências ou de terceiros.

- 15.4.7.** Estar ciente que não fazem parte desta contratação alterações das características originais dos equipamentos por tecnologia mais recente.

15.5. COMUNICAÇÕES À FISCALIZAÇÃO

- 15.5.1.** Comunicar ao Serviço de Administração do prédio para prévia autorização e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.
- 15.5.2.** Comunicar ao Serviço de Administração do prédio, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a realização de quaisquer serviços que possam interferir no perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 15.5.3.** Comunicar ao Serviço de Administração do prédio a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade nos equipamentos, apresentando, inclusive, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos técnicos (laudos, medições, ensaios, etc.).
- 15.5.4.** Comunicar e justificar, de forma imediata e por escrito, ao Serviço de Administração do prédio, eventuais motivos de força maior que, comprovadamente, impeçam a realização dos trabalhos especificados e/ou a conclusão nos prazos estabelecidos.

15.6. DEMAIS RESPONSABILIDADES

- 15.6.1.** Atualizar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos casos de alteração contratual.
- 15.6.2.** Responsabilizar-se pelo sigilo de imagens, dados e informações que tenham acesso em decorrência da prestação dos serviços nas dependências do CONTRATANTE.
- 15.6.3.** Não utilizar o nome do CONTRATANTE para fins comerciais em redes sociais ou por outro meio para campanhas e material de publicidade, sem a devida autorização.
- 15.6.4.** Indenizar, em espécie ou valor correspondente, eventuais danos causados por seus/suas funcionários(as) às instalações ou bens de

propriedade do CONTRATANTE e/ou terceiros.

- 15.6.5. Elaborar, anualmente, às suas expensas, e fornecer à Fiscalização de cada prédio o **Relatório de Inspeção Anual – RIA** do equipamento, assinado pelo(a) engenheiro(a) responsável e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, com a respectiva taxa devidamente recolhida.
- 15.6.6. Fornecer, anualmente, declaração, assinada pelo(a) responsável técnico(a), à Fiscalização de cada prédio, sobre a existência ou não de nova legislação municipal, versando sobre instalação e/ou conservação de elevadores e/ou plataformas elevatórias.
- 15.6.7. Efetuar inspeção no equipamento e a emissão de relatórios, laudos etc., que eventualmente venham a ser impostos por **Legislação posterior à data da contratação**.

16. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO (arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021)

- 16.1. Não há necessidade de inserção de cláusula de matriz de riscos no contrato, uma vez que o objeto da presente contratação não se enquadra como serviço de grande vulto, tampouco serão adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada.

17. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 17.1. A proposta deverá ser apresentada de acordo com a planilha de composição de custos disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Tribunal de Justiça.
- 17.2. Serão aceitas propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valor igual ou superior ao orçado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que corresponderá à soma do salário (salário e adicionais) e benefícios (cesta básica ou auxílio-alimentação, valor do vale-refeição e benefícios previstos na convenção coletiva paradigma).
- 17.3. O auxílio-alimentação é um benefício concedido por empresas aos seus empregados, destinado à compra de gêneros alimentícios em mercados, supermercados e outros estabelecimentos comerciais, o qual visa garantir que o trabalhador possa adquirir e selecionar os produtos de sua preferência para a composição de suas refeições diárias.

- 17.4.** O vale-refeição é destinado ao pagamento de refeições prontas em estabelecimentos como restaurantes, lanchonetes e cafeterias nos dias úteis de trabalho.
- 17.5.** Benefícios previstos no Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo Paradigma que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral.
- 17.6.** A exigência do pagamento dos benefícios acima tem a finalidade de evitar a precarização da mão de obra terceirizada na prestação de serviços ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, garantindo benefícios mínimos aos funcionários terceirizados, além dos previstos na CLT e na convenção coletiva da categoria.



ANEXO II - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES – Lote 2 - GADE'S

INTEGRAL

1. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DOS EQUIPAMENTOS:

Conforme ANEXO II-A

2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL E CORRETIVA

- 2.1. A Contratada deverá executar a manutenção preventiva mensal e corretiva do EQUIPAMENTO, de forma a mantê-lo em perfeito estado de funcionamento e perfeita condição de segurança, seguindo, para tal, o **Plano de Manutenção Preventiva – PMP**, conforme **MODELO II**, cujo original, após o preenchimento, deverá ser entregue ao Serviço de Administração de cada Unidade.
- 2.2. Os serviços relacionados no **Plano de Manutenção Preventiva – PMP – MODELO II** deverão obrigatoriamente ser executados, não se tornando, entretanto, fator impeditivo ou restritivo para a realização de outros trabalhos, verificações, testes etc. necessários para propiciar a perfeita operação e segurança do EQUIPAMENTO.
- 2.3. Para atender às necessidades dos prédios, a Contratada deverá manter em cada local **um(a) técnico(a) residente**, de segunda a sexta-feira.
- 2.4. A Contratada deverá realizar os serviços de assistência corretiva, **por meio do técnico(a) residente**, como também pelo envio de técnicos ao local de instalação, se necessário, para eliminação de falhas e/ou outras providências, tantas vezes quantas forem necessárias.
- 2.5. Na ocasião da realização da manutenção corretiva, a Contratada deverá preencher o impresso próprio de atendimento, em que deverá constar os dados gerais – marca, modelo, n.º de série / patrimônio, endereço da instalação, defeito reclamado, serviço realizado, técnico(a) que prestou atendimento, data e horário, sendo que uma via do respectivo impresso deverá permanecer no Serviço de Administração de cada Unidade.
- 2.6. A Contratada deverá, no momento da manutenção preventiva mensal ou corretiva, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes, limpezas e reparos necessários, incluindo a substituição de qualquer componente elétrico, eletrônico, mecânico, hidráulico ou de acabamento, SEM EXCEÇÃO. Essa substituição será realizada numa base de troca por outra parte nova ou recondicionada e em perfeito estado de funcionamento, de forma a manter as características originais do EQUIPAMENTO, tornando-se a parte substituída sua propriedade.

- 2.7. Os serviços mencionados no subitem supra, acompanhados da aplicação de quaisquer materiais complementares necessários aos trabalhos, tais como ferramentas, instrumentos de medição, lubrificantes, graxas, produtos de limpeza, isolantes, tintas, solventes etc., **correrão às expensas da Contratada.**

3. ATENDIMENTO

- 3.1. **Manutenção preventiva mensal:** deverá ser realizada no período de segunda à sexta-feira, em horário a ser definido pelo Serviço de Administração de cada Unidade em que está instalado o EQUIPAMENTO.
- 3.2. **Manutenção corretiva:** deverá ser realizada no período de segunda a sexta-feira, para normalização do funcionamento do EQUIPAMENTO ou outras providências, sendo que o atendimento **deverá ser imediato por meio do(a) técnico(a) residente.** A prestação de serviços da Equipe Residente poderá ocorrer no período compreendido entre **06h00 e 22h00**, conforme horário a ser definido pelas respectivas Administrações Prediais, respeitada a jornada de trabalho prevista na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria. Independente do defeito, a regularização da operação deverá ocorrer em até **48 (quarenta e oito) horas**, contadas a partir da comunicação de inoperância. Caso haja a necessidade de reparo em laboratório ou bancada e não haja a possibilidade de cumprimento dos prazos estipulados acima, a Contratada deverá substituir a parte defeituosa do EQUIPAMENTO, provisoriamente, por outra igual ou similar, até a definitiva solução de conserto da primeira, em prazo não superior a **48 (quarenta e oito) horas**, contadas a partir do encerramento das 48 horas iniciais.
- 3.3. **Atendimento de plantão:** deverá ser realizado no período de segunda a sexta-feira, fora do horário definido pelas Administrações prediais para a equipe residente **(conforme previsto no subitem 3.2)** e aos sábados, domingos e feriados **em período integral**, para normalização inadiável do funcionamento do EQUIPAMENTO, respeitando-se os prazos estabelecidos no subitem anterior.
- 3.4. **Para os casos emergenciais, como a retirada de pessoa presa na cabina:** deverá ser realizado no período de segunda a sexta-feira e aos sábados, domingos e feriados, **em período integral.** O chamado deverá ser atendido em até **1 (uma) hora.**

4. TESTES E REGULAGENS DIVERSAS

Eventuais testes ou regulagens, ora necessários, e que necessitem paralisar o EQUIPAMENTO, deverão ser realizados aos sábados, domingos ou feriados, após prévio acordo com o Serviço de Administração do Prédio e sem ônus adicional ao Contratante.

5. MATERIAL SUCATEADO

- 5.1. Todos os materiais sucateados resultantes dos serviços executados pela Contratada, **SEM EXCEÇÃO**, serão de sua propriedade e deverão ser removidos, às suas expensas, em prazo não superior a **48 (quarenta e oito) horas úteis.**

5.2. Entretanto, a remoção ocorrerá somente após prévio conhecimento e autorização do Serviço de Administração do prédio.

6. NORMAS TÉCNICAS

Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às exigências, normas e recomendações reconhecidas, em sua última revisão, tais como:

- 6.1. Normas de Segurança em Edificações, do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- 6.2. Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- 6.3. Normas e Regulamentações de Saúde e Meio Ambiente;
- 6.4. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- 6.5. Especificações e recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais empregados;
- 6.6. Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal, pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

7. CORREÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PROGRAMAS

A empresa Contratada deverá realizar, **sem ônus adicional ao Contratante**, correções ou atualizações de programas do EQUIPAMENTO ou aplicativos a ele agregados, caso seja recomendado pelo fabricante, caso seja exigido por meio de legislação específica, caso haja a necessidade de compatibilizar o sistema com futuros aperfeiçoamentos ou, ainda, em situações que possam gerar falha operacional.

Manutenção preventiva e corretiva de elevadores
1ª Região Administrativa Judiciária do TJSP - GADE's

UNIDADE 1		GADE 23 DE MAIO					
ENDEREÇO		Rua Conde de Sarzedas, 38 - Centro - São Paulo/SP					
FISCAL		Denise Monteiro Staub Medaglia					
TELEFONE / E-MAIL		(11) 2526-7438 / admgade23demaio@tjsp.jus.br					
Item	Fabricante	Tipo/ Acionamento	Quant.	Lotação da Cabina (passag.)	Capacidade de Carga (kg)	Nº de Paradas	Velocidade (m/min)
1	Thyssen Sur	Passageiros / Elétrico	3	20	1.400	17	150

UNIDADE 2		GADE 9 DE JULHO					
ENDEREÇO		Rua Conde de Sarzedas, 62/100 - Liberdade - São Paulo/SP					
FISCAL		Izabel Cristina Morales					
TELEFONE / E-MAIL		(11) 4635-9282 / admgade9dejulho@tjsp.jus.br					
Item	Fabricante	Tipo/ Acionamento	Quant.	Lotação da Cabina (passag.)	Capacidade de Carga (kg)	Nº de Paradas	Velocidade (m/min)
1	Lifts Posa	Plataforma / eletromecânico	2	n/c	250	2	5
2	Thyssenkrupp	Passageiros / Elétrico	2	20	1.500	8	105
3		Passageiros / Elétrico	3	20	1.500	20	240
4		Passageiros / Elétrico	1	20	1.500	23	240
5		Passageiros / Elétrico	1	20	1.500	26	240
6		Passageiros / Elétrico	1	20	1.500	28	240
7		Passageiros / Elétrico	1	15	900	29	90

UNIDADE 3		GADE CONSELHEIRO FURTADO 669					
ENDEREÇO		Rua Conselheiro Furtado, 669 - Liberdade - São Paulo/SP					
FISCAL		Katia de Melo Xavier de Araujo					
TELEFONE / E-MAIL		(11) 2827 8701 / admgadefurtado1@tjsp.jus.br					
Item	Fabricante	Tipo/ Acionamento	Quant.	Lotação da Cabina (passag.)	Capacidade de Carga (kg)	Nº de Paradas	Velocidade (m/min)
1	Atlas Schindler	Passageiros / Elétrico	2	12	840	14	90

UNIDADE 4		GADE CONSELHEIRO FURTADO 705					
ENDEREÇO		Rua Conselheiro Furtado, 705 - Liberdade - São Paulo/SP					
FISCAL		Katia de Melo Xavier de Araujo					
TELEFONE / E-MAIL		(11) 2827 8701 / admgadefurtado1@tjsp.jus.br					
Item	Fabricante	Tipo/ Acionamento	Quant.	Lotação da Cabina (passag.)	Capacidade de Carga (kg)	Nº de Paradas	Velocidade (m/min)
1	Atlas Schindler	Passageiros / Elétrico	3	16	1.200	20	150

UNIDADE 5		GADE MMDC					
ENDEREÇO		Avenida Ipiranga, 165 - República - São Paulo/SP					
FISCAL		Cosme Alexandre Ribeiro Moreira					
TELEFONE / E-MAIL		(11) 3489-5748 ou 3489-6027 ou 3489-5421/ admgademmdc@tjsp.jus.br					
Item	Fabricante	Tipo	Quant.	Lotação da Cabina (passag.)	Capacidade de Carga (kg)	Nº de Paradas	Velocidade (m/min)
1	HTS	Elevador de veículos	2	-	2.250	5	120
2	Otis	Elevador de carga	1	-	1.960	5	60
TOTAL DE EQUIPAMENTOS						22	

ANEXO II-B - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Manutenção preventiva e corretiva de elevadores - 1ª Região Administrativa Judiciária do TJSP - GADEs

Unidade		Descrição	Quant.	Valor unitário mensal do item R\$	Valor total mensal do item R\$	Quant. meses	Valor total da unidade (valor mensal x quant. de meses) R\$
1	GADE - 23 de Maio	elevador 17 paradas - 20 passageiros	3		-	12	-
		técnico residente	2		-	12	-
2	GADE - 9 de Julho - Conde de Sarzedas	plataforma elevatória - 2 paradas	2		-	12	-
		elevador 8 paradas - 20 passageiros	2		-	12	-
		elevador 20 paradas - 20 passageiros	3		-	12	-
		elevador 23 paradas - 20 passageiros	1		-	12	-
		elevador 26 paradas - 20 passageiros	1		-	12	-
		elevador 28 paradas - 20 passageiros	1		-	12	-
		elevador 29 paradas - 15 passageiros	1		-	12	-
		técnico residente	2		-	12	-
3	GADE Conselheiro Furtado, 669	elevador 14 paradas - 12 passageiros	2		-	12	-
4	GADE Conselheiro Furtado, 705	elevador 20 paradas - 16 passageiros	3		-	12	-
3 e 4	GADEs Conselheiro Furtado 669 e 705	técnico residente	2		-	12	-
5	GADE MMDC	elevador de veículos - 5 paradas	2		-	12	-
		elevador de carga - 5 paradas	1		-	12	-
		técnico residente	2		-	12	-
Total de equipamentos			22				
VALOR TOTAL MENSAL							R\$ -
VALOR TOTAL CONTRATUAL (12 meses)							R\$ -

ESCLARECIMENTOS:

1. Os campos a serem preenchidos estão destacados em verde.

2. Os preços da proposta deverão ser expressos com no máximo 2 (duas) casas decimais.

RELATÓRIO DE MEDIÇÃO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS COM EQUIPE RESIDENTE (VALOR POR EQUIPAMENTO)

Contrato nº:		Objeto:		Data:	
Contratada:					
Unidade:				Mês referência:	
Responsável pela fiscalização:					

MEDIÇÃO

EQUIPAMENTOS					
Unidade	Qtd. Dias do Mês *	Contratado		Glosa	Valor Aferido
		Qtd. Equipamentos	Valor Unitário	Qtd. Equipamentos	

TÉCNICOS RESIDENTES					
Unidade	Qtd. Dias do Mês *	Contratado	Glosa		Valor Aferido
		Valor mensal	Desconto por dias não trabalhados	Desconto no Recesso Forense	

* Considerar 30 dias quando for mês cheio e proporcional nos meses de início e término do contrato.

Valor Mensal Aferido	
----------------------	--

AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Itens de avaliação	Detalhamento do item	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c = a x b)
Cumprimento das atividades	- Cumprimento das obrigações definidas no Contrato e seus anexos - Canais de comunicação com a empresa (abertura de chamados, respostas de e-mail, notificações, etc)	30%		0,00
Manutenção preventiva	Conformidade dos serviços prestados com o especificado no contrato e seus anexos. Nota 6 (Bom) - Refere-se à conformidade total dos critérios, como: - Realização da manutenção preventiva no prazo e conforme PMP estabelecidos em contrato Nota 3 (Regular) - Refere-se à desconformidade parcial dos critérios, como: - Realização da manutenção preventiva com atraso e/ou desconformidade com o PMP estabelecidos em contrato Nota 1 (Ruim) - Refere-se à desconformidade total dos critérios, como: - Não realização da manutenção preventiva	30%		0,00
Manutenção corretiva	Conformidade dos serviços prestados com o especificado no contrato e seus anexos. Nota 6 (Bom) - Refere-se à conformidade total dos critérios, como: - Atendimento à solicitação da manutenção corretiva dentro do prazo estabelecido em contrato; e - Normalização do funcionamento dos equipamentos dentro do prazo estabelecido em contrato. Nota 3 (Regular) - Refere-se à desconformidade parcial dos critérios, como: - Atendimento à solicitação da manutenção corretiva com atraso de até 12h após o prazo estabelecido em contrato; ou - Normalização do funcionamento dos equipamentos até 24h contadas do prazo estabelecido em contrato. Nota 1 (Ruim) - Refere-se à desconformidade total dos critérios, como: - Não atendimento à solicitação da manutenção corretiva; ou - Normalização do funcionamento dos equipamentos após 24h contadas do prazo estabelecido em contrato.	30%		0,00
Funcionários da contratada	- Conduta dos empregados da Contratada com o público externo e interno do TJSP; - Empregados capacitados e treinados para exercer as atividades previstas no respectivo Termo de referência. - Utilização de equipamentos de proteção individual, crachá de identificação e uniformes adequados às tarefas que executam e às condições climáticas	10%		0,00
NOTA FINAL - AVALIAÇÃO				0,00

Considerações (ocorrências que embasaram a avaliação):

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Conceito	Pontuação	Percentual de liberação	Nota final obtida
Bom	6	Liberação total da fatura	Maior ou igual a 4
Regular	3	Liberação de 95% da fatura	Maior ou igual a 3 e menor que 4
Ruim	1	Liberação de 90% da fatura	Menor que 3

CÁLCULO DO VALOR DA NOTA FISCAL

Valor mensal aferido	
Nota final - Avaliação	
Percentual de liberação da fatura	
Valor da Nota Fiscal	

Assinatura do Responsável pela Fiscalização:	Assinatura do Responsável pela Contratada:
--	--

RELATÓRIO DE MEDIÇÃO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS SEM EQUIPE RESIDENTE (VALOR POR EQUIPAMENTO)

Contrato nº:		Objeto:		Data:	
Contratada:					
Unidade:				Mês referência:	
Responsável pela fiscalização:					

MEDIÇÃO

Unidade	Qtd. Dias do Mês *	Contratado		Glosa	Valor Mensal Aferido
		Qtd. Equipamentos	Valor Unitário	Qtd. Equipamentos	

* Considerar 30 dias quando for mês cheio e proporcional nos meses de início e término do contrato.

AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Itens de avaliação	Detalhamento do item	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c = a x b)
Cumprimento das atividades	- Cumprimento das obrigações definidas no Contrato e seus anexos - Canais de comunicação com a empresa (abertura de chamados, respostas de e-mail, notificações, etc)	30%		0,00
Manutenção preventiva	Conformidade dos serviços prestados com o especificado no contrato e seus anexos. Nota 6 (Bom) - Refere-se à conformidade total dos critérios, como: - Realização da manutenção preventiva no prazo estabelecido em contrato Nota 3 (Regular) - Refere-se à desconformidade parcial dos critérios, como: - Realização da manutenção preventiva com atraso Nota 1 (Ruim) - Refere-se à desconformidade total dos critérios, como: - Não realização da manutenção preventiva	30%		0,00
Manutenção corretiva	Conformidade dos serviços prestados com o especificado no contrato e seus anexos. Nota 6 (Bom) - Refere-se à conformidade total dos critérios, como: - Atendimento à solicitação da manutenção corretiva dentro do prazo estabelecido em contrato; e - Normalização do funcionamento dos equipamentos dentro do prazo estabelecido em contrato. Nota 3 (Regular) - Refere-se à desconformidade parcial dos critérios, como: - Atendimento à solicitação da manutenção corretiva com atraso de até 12h após o prazo estabelecido em contrato; ou - Normalização do funcionamento dos equipamentos até 24h contadas do prazo estabelecido em contrato. Nota 1 (Ruim) - Refere-se à desconformidade total dos critérios, como: - Não atendimento à solicitação da manutenção corretiva; ou - Normalização do funcionamento dos equipamentos após 24h contadas do prazo estabelecido em contrato.	30%		0,00
Funcionários da contratada	- Conduta dos empregados da Contratada com o público externo e interno do TJSP; - Empregados capacitados e treinados para exercer as atividades previstas no respectivo Termo de referência. - Utilização de equipamentos de proteção individual, crachá de identificação e uniformes adequados às tarefas que executam e às condições climáticas	10%		0,00
NOTA FINAL - AVALIAÇÃO				0,00

Considerações (ocorrências que embasaram a avaliação):

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Conceito	Pontuação	Percentual de liberação	Nota final obtida
Bom	6	Liberação total da fatura	Maior ou igual a 4
Regular	3	Liberação de 95% da fatura	Maior ou igual a 3 e menor que 4
Ruim	1	Liberação de 90% da fatura	Menor que 3

CÁLCULO DO VALOR DA NOTA FISCAL

Valor mensal aferido	
Nota final - Avaliação	
Percentual de liberação da fatura	
Valor da Nota Fiscal	

Assinatura do Responsável pela Fiscalização:	Assinatura do Responsável pela Contratada:

MODELO I

Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Prédio/Fórum/Comarca _____

REFERÊNCIA:

Contrato n.º

DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

(em papel timbrado da Contratada – após a assinatura do contrato)

Pelo presente, encaminhamos em anexo a documentação abaixo relacionada:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT;
- b) Comprovante de recolhimento, com base no valor total do contrato;

Declaramos que o(a) senhor(a) (nome, formação, número do CREA e/ou do CFT ou CRT, endereço, telefone e e-mail), também abaixo assinado, será o(a) engenheiro(a)/tecnólogo(a)/técnico(a) coordenador(a) geral e representante imediato(a) desta contratada na obra, bem como o(a) responsável direto(a) pelos serviços e demais assuntos de ordem técnica ou operacional.

Por fim, firmamos o compromisso de manter tal indicação e informações devidamente atualizadas no decorrer do contrato.

Sem mais,

Local e data

Representante Legal

Coordenador(a) Geral

MODELO II

PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA – PMP – ELEVADOR

(em papel timbrado da Contratada)

1 – Identificação do contratante	
Local	
Endereço	
Fone/e-mail – Serviço de Administração	
Contato – Serviço de Administração	

2 – Identificação do mantenedor	
Razão Social	
Endereço	
Fone	
Contato	
Responsável Técnico	
N.º do Registro no Conselho de Classe	

3 – Identificação dos equipamentos	
Marca	
Modelo	
N.º série/patrimônio/obra	

4 – Serviços		
QUANTO AO ELEVADOR	PERIODICIDADE	RESULTADOS
Verificar e corrigir conjunto painel de comando/seletor	Mensal	
Verificar e corrigir conjunto máquina tração		
Verificar e corrigir bomba de óleo, válvulas etc.		
Verificar e corrigir seletor eletrônico		
Verificar e corrigir cabos de aço e correntes		
Verificar e corrigir operador de porta		
Verificar e corrigir conjunto para-choque		
Verificar e corrigir limitador de velocidade		
Verificar e executar teste de funcionalidade do limitador de velocidade (etiquetando)		
Verificar e corrigir polias		
Verificar contrapeso		
Verificar e corrigir conjunto cabina e seus componentes		

Verificar e corrigir guias		
Verificar e corrigir correções		
Verificar sinalizações de pavimentos		
Verificar e corrigir trincos		
Verificar e corrigir portas de cabina		
Verificar e corrigir garfos		
Verificar e corrigir barras de proteção		
Verificar e corrigir luz e alarme de emergência		
Verificar e corrigir cabos de comando		
Verificar e corrigir chaves limites de final de curso		
Verificar e corrigir dispositivos de segurança (freio, para-choque etc.)		

QUANTO AO (S) QUADRO (S) ELÉTRICO (S)	PERIODICIDADE	RESULTADOS
Verificar e corrigir pontos de corrosão	Mensal	
Verificar e corrigir pintura		
Efetuar reaperto geral		
Verificar e corrigir sequência de partida		
Verificar e anotar amperagem e tensão de alimentação		
Verificar e corrigir operação de todos os componentes		

LIMPEZA GERAL	PERIODICIDADE	RESULTADOS
Efetuar limpeza interna e externa dos quadros elétricos	Mensal	
Efetuar limpeza externa da cabina, do teto da cabina, contrapeso, barra de porta, etc.		
Efetuar a limpeza da casa de máquinas e dos equipamentos lá existentes		
Efetuar a limpeza do poço e dos equipamentos lá existentes		

MEDIDAS GERAIS	PERIODICIDADE	RESULTADOS
Efetuar teste de funcionamento do conjunto	Mensal	

5 – Relação de sobressalentes (peças e materiais) utilizados:

6 – Comentários gerais:

7 – Observações:

Segurança:

1. É de responsabilidade do executante dos serviços de manutenção providenciar (NBR 5674/24 – subitem 6.2.1):
 - a) Dispositivos especiais que garantam condições necessárias à realização com segurança dos serviços de manutenção, de acordo com as normas;
 - b) Dispositivos que protejam os usuários das edificações de eventuais danos ou prejuízos decorrentes da execução dos serviços de manutenção; e
 - c) Delimitações, informações e sinalização de advertência aos usuários sobre eventuais riscos.

Gerais:

1. Utilizar produtos de limpeza não tóxicos, não inflamáveis, inodoros, biodegradáveis, não desengraxantes ou não corrosivos.
2. Após a limpeza, descartar as sujidades sólidas acondicionando-as em sacos de material resistente, evitando o espalhamento de partículas inaláveis.
3. Uma via deste impresso deverá permanecer no Serviço de Administração do prédio

Específicas:

1. O planejamento dos serviços de manutenção deve ser estabelecido de forma a considerar (NBR 5674/24 – subitem 5.1).
 - a) Dispositivos de sinalização e proteção dos usuários (alínea j);
 - b) Previsão de acessos seguros a todos os locais da edificação onde sejam realizadas inspeções e atividades de manutenção (alínea k).
 - c) Minimização de interferências nas condições de uso normal da edificação durante a sua execução (alínea l).
2. Durante a realização dos serviços de manutenção os sistemas de segurança da edificação devem permanecer em funcionamento ou, se necessário, devem ser previstos sistemas alternativos (NBR 5674/24 – item 6.2.2)
3. Não é permitida a obstrução, mesmo que temporária ou parcial, das saídas de emergência. Caso seja necessário, é imprescindível criar rotas ou providências compatíveis que devem ser implementadas antes da obstrução (NBR 5674/24 – subitem 6.2.3).

<i>Acompanhado por</i>		<i>Assinatura</i>	
<i>Executado por</i>		<i>Assinatura</i>	
<i>Data</i>			

NOTA: Os serviços relacionados no Plano de Manutenção Preventiva – PMP deverão obrigatoriamente ser executados, não se tornando, entretanto, fator impeditivo ou restritivo para a realização de outros trabalhos, verificações, testes etc., necessários para propiciar a perfeita operação e segurança dos EQUIPAMENTOS e atender as exigências das normas da ABNT e resoluções do Ministério da Saúde pertinentes.

MODELO III

Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Rua Direita n.º 250
São Paulo - Capital

REFERÊNCIAS:

Modalidade: Contratação Direta Emergencial
N.º do Processo: 2026/00042827

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

(Em papel timbrado do Fórum)

CASO SEJA REALIZADA A VISTORIA DO EQUIPAMENTO

Declaramos para fins da Contratação Direta acima referenciada que o(a) Sr.(a).

_____, R.G. n.º _____,
representante da empresa _____ esteve nesta
data, no prédio _____, situado na
_____, vistoriando o(s) elevador(es), casa de máquinas,
cabina(s), poço(s), quadro(s) elétrico(s) de alimentação existente(s) na casa de máquinas e seus
componentes, chaves seccionadoras, pistões hidráulicos, motores e respectivas instalações.

Sem mais,

Local e data:

Assinatura

Nome:

Cargo:

Matrícula:

MODELO IV

Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Rua Direita, n.º 250, 22º andar.
São Paulo - Capital

REFERÊNCIAS:

Modalidade: Contratação Direta Emergencial
N.º do Processo: 2026/00042827

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

(Em papel timbrado da empresa licitante)

CASO SEJA REALIZADA A VISTORIA DOS EQUIPAMENTOS

Declaramos concordar com todos os termos do edital e seus anexos, ter pleno conhecimento das instalações, do estado de conservação dos equipamentos, da natureza e do escopo dos serviços, bem como de todas as condições e eventuais dificuldades para a sua execução, não invocando nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito atendimento das obrigações contratuais.

Sem mais,

Local e data

Representante Legal

MODELO V

Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Rua Direita n.º 250
São Paulo - Capital

REFERÊNCIAS:

Modalidade: Contratação Direta Emergencial
N.º do Processo: 2026/00042827

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(Em papel timbrado da empresa licitante)

CASO NÃO SEJA REALIZADA A VISTORIA DO EQUIPAMENTO

Declaramos ter pleno e integral conhecimento das condições e circunstâncias do objeto desta Contratação Direta e do local onde será prestado o serviço; e de assumirmos integralmente a responsabilidade por todos os danos e consequências cuja causa, principal ou acessória, seja a não realização da vistoria técnica pessoal, que não terá nenhum efeito de afastar ou mitigar as obrigações assumidas no contrato a ser celebrado.

Sem mais,

Local e data

Representante Legal

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOSDADOS CADASTRAIS

FICHA CADASTRAL DA EMPRESA					
Pregão Nº			Processo nº		
DADOS CADASTRAIS					
CNPJ					
Razão Social					
Endereço					
Bairro			Cidade		UF
CEP		Telefone			
e-mail					
REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA					
CPF	Nome	e-mail	Telefone	Sócio Administrador? (sim/não)	Signatário do Contrato? (sim/não)
DECLARAÇÕES					
Local	Data	Assinatura			

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE MÃO DE OBRA

DADOS DA EMPRESA			
CNPJ			
Razão Social			
Sindicato da Categoria		Data Base	
SAT (RATxFAP) (%)			
Despesas Administrativas/ Indiretas			
Lucro Bruto			
Regime Tributário	Incidência não-cumulativa de PIS e de COFINS		
COFINS			
PIS			
ISSQN	2,00%		
Contribuição Previdenciária (Desoneração Fiscal)	0,00%		
BDI	2,04%		
Nº de dias úteis estimado por mês	20,75		
Vigência contratual	12 meses		
Fornecimento de Cesta Básica	sim		

DADOS DA FUNÇÃO			
Função	Periodicidade	Unidade	Qtde
Técnico Residente - Manutenção Elevadores	Mensal	Posto	8

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS	
I - MÃO DE OBRA (remuneração)	Valor Mensal "R\$"
Salário base Mensal	
Adicionais	
Total de Mão de Obra (remuneração)	-

ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS		
Módulo I - Encargos previdenciários e FGTS		
1	Previdência Social	20,00%
2	SESI/SESC	1,50%
3	SENAI/SENAC	1,00%
4	INCRA	0,20%
5	Salário Educação	2,50%
6	FGTS	8,00%
7	SAT (RAT X FAP)	Informar SAT
8	SEBRAE	0,60%
Total Módulo I		33,80%
Módulo II - 13º Salário e Adicional de Férias		
1	13º salário	8,93%
2	Abono de férias	2,98%
3	Encargos sociais incidentes	4,03%
Total Módulo II		15,94%
Módulo III - Afastamento Maternidade		
1	Encargos sociais incidentes sobre a licença maternidade	0,05%
Total Módulo III		0,05%
Módulo IV - Provisão para Rescisão		
1	Aviso prévio indenizado	2,42%
2	Incidência FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,19%
3	Multa FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,08%
4	Aviso prévio trabalhado	0,01%
5	Encargos sociais incidentes sobre aviso prévio trabalhado	0,00%
6	Multa FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	0,00%
7	Indenização Adicional	0,08%
8	Multa FGTS sobre os depósitos de FGTS	0,66%
Total Módulo IV		3,44%
Módulo V - Multa de FGTS		
1	Remuneração	2,88%
2	Férias + Adicional de Férias	0,34%
9	13º Salário	0,26%
Total Módulo V		3,48%
Módulo VI - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
1	Férias	8,93%
2	Auxílio doença	1,53%
3	Licença paternidade	0,06%
4	Faltas legais	0,91%
5	Acidente de trabalho	0,03%
6	Encargos sociais incidentes	3,87%
Total Módulo VI		15,33%
Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas		72,04%
		-

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE MÃO DE OBRA

Módulo VII - Insumos e Obrigações Decorrentes de Convenção Coletiva					Valor Mensal "R\$"
Diário					
		Dias úteis estimados no mês	Valor diário	Dedução	
1	Vale Refeição	20,75			-
2	Vale Transporte (ida e volta)			-	-
4	Cesta Básica/Auxílio Alimentação				
7	Uniformes e EPIs				
8	Norma Regulamentadora Nº 07				
9	Assistência Médica e Odontológica				
10	Seguro de Vida				
11	Auxílio Creche				
12	Outros (especificar)				
Total Módulo VII					-

Módulo VIII - Materiais e Equipamentos		Valor "R\$"
1	Materiais e Equipamentos	
Total Item VIII		-
Custo Total - Módulos I ao VIII		-

Módulo IX - Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)		Percentual	Valor R\$
1	Despesas Administrativas/indiretas	0,00%	
2	Lucro Bruto	0,00%	
3	PIS	0,00%	
4	COFINS	0,00%	
5	ISSQN	2,00%	
6	INSS	0,00%	
Total - Quadro VIII		2,04%	-

Preço total mensal por posto		-
------------------------------	--	---

PREÇO TOTAL MENSAL (preço total individual X Qtde de Postos)		-
--	--	---

Valor de desconto (por funcionário) - FALTA SEM REPOSIÇÃO		-
---	--	---

PERCENTUAIS DE CONTIGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS				
A	Total da Mão de Obra (remuneração mensal)			-
B	13º Salário		8,93%	-
C	Férias		8,93%	-
D	Abono de Férias		2,98%	-
F	Incidência de encargos trabalhistas: percentual total do Módulo I sobre os itens A,B e C		Percentual: 33,80%	7,04%
G	Multa FGTS		3,48%	-
Valor total mensal a contingenciar (B+C+D+E+F+G)			31,36%	-

TOTAL DE DESCONTO POR DIA ÚTIL NÃO TRABALHADO (por funcionário)				
Item	Descrição			Valor Dia R\$
1	Vale Refeição			-
2	Vale transporte			-
3	Materiais, equipamento, outros e suas depreciações			-
4	Custo de reposição por ausências legais + encargos sociais			-
Subtotal				-
5	Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)	Percentual	2,04%	-
Total de desconto individual por dia				-

Fontes de Referência - Função Técnico

1. Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SEECMATESP – Sindicato dos Empregados nas Empresas de Conservação, Manutenção e Assistência Técnica de Elevadores e Similares do Estado de São Paulo, CNPJ 00.911.280/0001-90 e o SECIESP – Sindicato das Empresas de Fabricação, Instalação, Modernização, Conservação e Manutenção de Elevadores do Estado de São Paulo, CNPJ 71.729.503/0001-40, para o período de 2024/2026, a vigorar a partir de 01 de Agosto de 2024 a 31 de Julho de 2026 e a data base da categoria em 1º de Agosto e Termo Aditivo SP008600/2025, com vigência idêntica à Convenção Coletiva citada.

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS RELATÓRIO DE CUSTO TOTAL

Item	Função	Qtde	Remuneração	Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas (Módulos I a VI)	Insumos, obrigações decorrentes da convenção trabalhista, materiais e equipamentos (Módulos VII e VIII)	BDI (Módulo IX)	Valor Mensal do Posto	Vigência Contratual	Valor Mensal Total	Valor Total período contratual
1	Técnico Residente - Manutenção de Elevadores	8	-	-	-	-	-	12	-	-
Total									-	-

Item	PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS			
A	Total da Mão de Obra (remuneração Mensal)			-
B	13º Salário			-
C	Férias			-
D	Abono de Férias			-
F	Incidência de encargos trabalhistas: percentual total Módulo I s/ os itens A,B, C e D			-
G	Multa FGTS			-
Valor total mensal a contingenciar			33,80%	-

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOSCRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO			
Mês	Valor Mensal da Contratação	Valor Total da Remuneração	Valor a ser contingenciado
1	-	-	-
2	-	-	-
3	-	-	-
4	-	-	-
5	-	-	-
6	-	-	-
7	-	-	-
8	-	-	-
9	-	-	-
10	-	-	-
11	-	-	-
12	-	-	-
TOTAL	-	-	-



ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO

À Agência AAAAAA do Banco xxxx S.A

Endereço

CEP: nn.nnn-nnn (CEP da agência) – Cidade (UF)

Senhor(a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na conta-depósito vinculada nº _____ de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato ____ nº ____/____, firmado com o Tribunal, bem como tenha acesso irrestrito dos saldos da referida conta-depósito vinculada, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

(nome do(a) Proponente)

(local e data)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO **DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 156/2012**

Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Eu, (nome completo), (cargo) da empresa (nome da empresa), portador(a) do CPF nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, não incidir em qualquer hipótese de vedação prevista em lei ou na Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Local e data

Assinatura

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria de Administração e Abastecimento

ESTUDO TÉCNICO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO

Dados cadastrais

Planilha de Custo Individual

Planilha de Custo Total

Cronograma

Instruções e observações para o preenchimento da planilha:

1. Preencher somente as células da planilha de custo individual destacadas em VERDE.
2. O campo referente ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é editável e deverá ser preenchidos/confirmados sob responsabilidade da licitante validar e verificar a alíquota vigente em cada localidade.
3. As planilhas Custo Total e Cronograma Físico Financeiro são calculadas automaticamente e não deverão ser alteradas.
4. Os percentuais de encargos sociais e trabalhistas, de contingenciamento e dos parâmetros de cálculo são fixos e não devem ser alterados.
5. Os valores deverão ser apresentados com duas casas decimais e arredondamento matemático no segundo dígito.
6. O percentual de BDI é calculado igualmente para todos os postos/serviços e de acordo com o ISS de cada município.
7. Os valores de salário base e benefícios deverão estar de acordo com o normativo em vigor e com as cláusulas editalícias.
8. O valor do vale-transporte adotado no orçamento estimativo da contratação foi de R\$ 5,82 (ida e volta R\$ 11,64). Contudo, o valor do vale-transporte constante no estudo técnico de composição de custos foi utilizado apenas para estimativa do preço referencial. Deste modo, o lançamento dos valores dos vales-transportes são de responsabilidade da licitante, que deverá informar o valor de cada localidade, observada a realidade operacional da empresa e dos funcionários.
9. Conforme o § 2º do Art.59 da Lei 14.133/2021, caso a/o Comissão de Contratação/Pregoeiro(a) entenda que seja necessário, é facultada a solicitação de qualquer esclarecimento, justificativa, comprovação ou complementação de informação, inclusive em relação a qualquer informação apresentada na planilha de composição de custos.
10. A licitante poderá inserir valores da despesa no campo outros (item 12) da tabela de benefícios da CCT, desde que sejam especificados.



PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DADOS CADASTRAIS

FICHA CADASTRAL DA EMPRESA					
Pregão Nº				Processo nº	
DADOS CADASTRAIS					
CNPJ					
Razão Social					
Endereço					
Bairro		Cidade		UF	
CEP		Telefone			
e-mail					
REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA					
CPF	Nome	e-mail	Telefone	Sócio Administrador? (sim/não)	Signatário do Contrato? (sim/não)
DECLARAÇÕES					
Local	Data	Assinatura			

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE MÃO DE OBRA

DADOS DA EMPRESA			
CNPJ			
Razão Social			
Sindicato da Categoria	SECIESP X SEECMATESP	Data Base	
SAT (RATxFAP) (%)	3,00%		
Despesas Administrativas/ Indiretas	5,81%		
Lucro Bruto	7,20%		
Regime Tributário	Incidência não-cumulativa de PIS e de COFINS		
COFINS	7,60%		
PIS	1,65%		
ISSQN	2,00%		
Contribuição Previdenciária (Desoneração Fiscal)	0,00%		
BDI	27,81%		
Nº de dias úteis estimado por mês	20,75		
Vigência contratual		12	meses
Fornecimento de Cesta Básica	sim		

DADOS DA FUNÇÃO			
Função	Periodicidade	Unidade	Qtde
Técnico Residente - Manutenção Elevadores	Mensal	Posto	8

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS	
I - MÃO DE OBRA (remuneração)	Valor Mensal "R\$"
Salário base Mensal	2.907,18
Adicionais	
Total de Mão de Obra (remuneração)	2.907,18

ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS		
Módulo I - Encargos previdenciários e FGTS		
1	Previdência Social	20,00%
2	SESI/SESC	1,50%
3	SENAI/SENAC	1,00%
4	INCRA	0,20%
5	Salário Educação	2,50%
6	FGTS	8,00%
7	SAT (RAT X FAP)	3,00%
8	SEBRAE	0,60%
Total Módulo I		36,80%

Módulo II - 13º Salário e Adicional de Férias		
1	13º salário	8,93%
2	Abono de férias	2,98%
3	Encargos sociais incidentes	4,38%
Total Módulo II		16,29%

Módulo III - Afastamento Maternidade		
1	Encargos sociais incidentes sobre a licença maternidade	0,05%
Total Módulo III		0,05%

Módulo IV - Provisão para Rescisão		
1	Aviso prévio indenizado	2,42%
2	Incidência FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,19%
3	Multa FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,08%
4	Aviso prévio trabalhado	0,01%
5	Encargos sociais incidentes sobre aviso prévio trabalhado	0,00%
6	Multa FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	0,00%
7	Indenização Adicional	0,08%
8	Multa FGTS sobre os depósitos de FGTS	0,66%
Total Módulo IV		3,44%

Módulo V - Multa de FGTS		
1	Remuneração	2,88%
2	Férias + Adicional de Férias	0,34%
9	13º Salário	0,26%
Total Módulo V		3,48%

Módulo VI - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
1	Férias	8,93%
2	Auxílio doença	1,53%
3	Licença paternidade	0,06%
4	Faltas legais	0,91%
5	Acidente de trabalho	0,03%
6	Encargos sociais incidentes	4,22%
Total Módulo VI		15,68%

Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas	75,74%	2.201,84
---	--------	----------

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE MÃO DE OBRA

Módulo VII - Insumos e Obrigações Decorrentes de Convenção Coletiva					Valor Mensal "R\$"
Diário					
		Dias úteis estimados no mês	Valor diário	Dedução	
1	Vale Refeição	20,75	41,50		861,13
2	Vale Transporte (ida e volta)		11,64	174,43	67,10
4	Cesta Básica/Auxílio Alimentação				429,00
7	Uniformes e EPIs				154,25
8	Norma Regulamentadora Nº 07				12,67
9	Assistência Médica e Odontológica				37,96
10	Seguro de Vida				22,00
11	Auxílio Creche				1,01
12	Outros (especificar)				
Total Módulo VII					1.585,12

Módulo VIII - Materiais e Equipamentos		Valor "R\$"
1	Materiais e Equipamentos	
Total Item VIII		-

Custo Total - Módulos I ao VIII					6.694,14
---------------------------------	--	--	--	--	----------

Módulo IX - Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)		Percentual	Valor R\$
1	Despesas Administrativas/indiretas	5,81%	
2	Lucro Bruto	7,20%	
3	PIS	1,65%	
4	COFINS	7,60%	
5	ISSQN	2,00%	
6	INSS	0,00%	
Total - Quadro VIII		27,81%	1.861,64

Preço total mensal por posto				8.555,78
------------------------------	--	--	--	----------

PREÇO TOTAL MENSAL (preço total individual X Qtde de Postos)				68.446,24
--	--	--	--	-----------

Valor de desconto (por funcionário) - FALTA SEM REPOSIÇÃO				412,33
---	--	--	--	--------

PERCENTUAIS DE CONTIGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS				
A	Total da Mão de Obra (remuneração mensal)			23.257,44
B	13º Salário		8,93%	2.076,89
C	Férias		8,93%	2.076,89
D	Abono de Férias		2,98%	693,07
F	Incidência de encargos trabalhistas: percentual total do Módulo I sobre os itens A,B e C		Percentual: 36,80%	7,67%
G	Multa FGTS		3,48%	809,36
Valor total mensal a contingenciar (B+C+D+E+F+G)			31,99%	7.440,06

TOTAL DE DESCONTO POR DIA ÚTIL NÃO TRABALHADO (por funcionário)				
Item	Descrição			Valor Dia R\$
1	Vale Refeição			41,50
2	Vale transporte			3,23
3	Materiais, equipamento, outros e suas depreciações			-
4	Custo de reposição por ausências legais + encargos sociais			21,97
Subtotal				66,70
5	Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)		Percentual	27,81%
Total de desconto individual por dia				85,25

Fontes de Referência - Função Técnico				
1. Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SEECMATESP – Sindicato dos Empregados nas Empresas de Conservação, Manutenção e Assistência Técnica de Elevadores e Similares do Estado de São Paulo, CNPJ 00.911.280/0001-90 e o SECIESP – Sindicato das Empresas de Fabricação, Instalação, Modernização, Conservação e Manutenção de Elevadores do Estado de São Paulo, CNPJ 71.729.503/0001-40, para o período de 2024/2026, a vigorar a partir de 01 de Agosto de 2024 a 31 de Julho de 2026 e a data base da categoria em 1º de Agosto e Termo Aditivo SP008600/2025, com vigência idêntica à Convenção Coletiva citada.				

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOSRELATÓRIO DE CUSTO TOTAL

Item	Função	Qtde	Remuneração	Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas (Módulos I a VI)	Insumos, obrigações decorrentes da convenção trabalhista, materiais e equipamentos (Módulos VII e VIII)	BDI (Módulo IX)	Valor Mensal do Posto	Vigência Contratual	Valor Mensal Total	Valor Total período contratual
1	Técnico Residente - Manutenção de Elevadores	8	2.907,18	2.201,84	1.585,12	1.861,64	8.555,78	12	68.446,24	821.354,88
Total									68.446,24	821.354,88

Item	PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS				
A	Total da Mão de Obra (remuneração Mensal)			23.257,44	
B	13º Salário		8,93%	2.076,89	
C	Férias		8,93%	2.076,89	
D	Abono de Férias		2,98%	693,07	
F	Incidência de encargos trabalhistas: percentual total Módulo I s/ os itens A,B, C e D	Percentual	36,80%	7,67%	1.783,85
G	Multa FGTS		3,48%	809,36	
Valor total mensal a contingenciar				31,99%	7.440,06

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOSCRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO			
Mês	Valor Mensal da Contratação	Valor Total da Remuneração	Valor a ser contingenciado
1	68.446,24	23.257,44	7.440,06
2	68.446,24	23.257,44	7.440,06
3	68.446,24	23.257,44	7.440,06
4	68.446,24	23.257,44	7.440,06
5	68.446,24	23.257,44	7.440,06
6	68.446,24	23.257,44	7.440,06
7	68.446,24	23.257,44	7.440,06
8	68.446,24	23.257,44	7.440,06
9	68.446,24	23.257,44	7.440,06
10	68.446,24	23.257,44	7.440,06
11	68.446,24	23.257,44	7.440,06
12	68.446,24	23.257,44	7.440,06
TOTAL	821.354,88	279.089,28	89.280,72

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO UNIFICADA

REFERÊNCIAS

Modalidade: Contratação Direta Emergencial
Processo: 00042827/2026
Tipo: Menor Preço

[razão social], CNPJ nº [número do CNPJ], endereço [endereço completo], por seu/sua representante legal, [nome do(a) representante], CPF nº [número do CPF], para todos os fins legais estabelecidos para fins da presente contratação, declaro que a empresa:

- 1) atende em sua integralidade o disposto na Lei nº 10.097/2000. *(Lei do Aprendiz);*
- 2) atende aos requisitos de habilitação, sendo que o declarante responde pela veracidade das informações prestadas; *(inc. I, art. 63, da Lei nº 14.133/2021)*
- 3) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. *(inc. VI, art. 68 da Lei nº 14.133/2021).*
- 4) estar enquadrada como:
☐ Microempresa (ME);
☐ Empresa de pequeno porte (EPP);
☐ sociedade cooperativa;
☐ Outras.
- 5) não possui, em seu quadro societário, cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros ou juízes vinculados ao TJSP, ou servidor investido em cargo de

direção e de assessoramento, conforme arts.1º e 2º, V e VI, da Resolução CNJ nº 7/2005.

- 6)** possui ou providenciará a abertura de conta corrente no Banco do Brasil, antes da assinatura do contrato ou emissão da Nota de Empenho, para realização do pagamento, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual nº 62.867/2017.
- 7)** valida que as alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, inseridas na planilha de composição de custos, anexa a proposta comercial, estão atualizadas de acordo com a legislação atual do município onde serão prestados os serviços.
- 8)** que os(as) funcionários(as) que irão exercer o cargo de chefia e/ou supervisão não incidirão em qualquer hipótese de vedação prevista na Resolução CNJ nº 156/2012.
- 9)** atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único, art. 117, da Constituição do Estado de São Paulo.
- 10)** tem ciência de que, nos termos do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021, caso o valor da minha proposta seja inferior a 85% do valor orçado pela Administração, terei de prestar garantia adicional para fins de assinatura do contrato.

Local e data

Assinatura do Representante Legal



ANEXO IX

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

DO CONTRATO Nº ____/2026

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS rege a divulgação de informações entre a CONTRATADA, _____, estabelecida(o) a _____, Município _____, inscrita(o) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada(o) por _____ ao final assinado, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Praça da Sé s/nº, Centro, São Paulo, SP, CEP 01018-010, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.174.001/0001-93, doravante denominado TJSP, neste ato, por seu representante legal ao final assinalado, o qual, a partir do reconhecimento deste ato, dá conhecimento e estabelece as regras de confidencialidade e de proteção de dados a serem observadas pelas partes:

1. A CONTRATADA DECLARA e compromete-se:
 - a) A cumprir rigorosamente as normas regulamentares sobre a utilização dos meios e infraestrutura, bem como as diretrizes estipuladas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), mantendo a confidencialidade em relação a toda a documentação e à coleta de dados pessoais (sensíveis ou não) indispensáveis à prestação do serviço, se houver. Os dados assim coletados, bem como os dados pessoais sensíveis, somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, conforme disposto, respectivamente, nos artigos 8º, § 1º e art. 11, incisos I e II, da LGPD, qual seja (especificar) _____ e, em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins. Não haverá a possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades (inciso I do art. 6º da LGPD), bem como serão consideradas nulas as autorizações genéricas (§ 4º do art. 8º da Lei nº 13.709, 2018). A CONTRATADA, nos termos do art. 7º, § 5º, da LGPD, obriga-se a obter o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a disponibilização dos dados ao TJSP assim o requerer. Em se tratando de dados disponibilizados pelo TJSP à CONTRATADA, o Tribunal obterá o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a lei assim o requerer, após solicitação da contratada;
 - b) A armazenar os dados obtidos em razão desse contrato em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com transparente identificação do perfil dos credenciados, garantindo-se a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer tempo, de desvios e falhas, vedado seu compartilhamento com terceiros;

- c) Não divulgar as informações obtidas nas atividades exercidas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, exceto quando expressamente autorizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP);
 - d) Não permitir que qualquer pessoa manuseie qualquer documento físico ou eletrônico que componha ou tenha resultado de atividades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), exceto se devidamente autorizada;
 - e) Não explorar, em benefício próprio ou de terceiros, informações e documentos adquiridos através da participação em atividades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP);
2. DECLARA AINDA CIÊNCIA de que:
- f) Qualquer divulgação oral ou eletrônica, que acompanhe a informação escrita, também será considerada Informação Confidencial. Se a informação for divulgada oral ou eletronicamente sem documentação escrita acompanhando, também será considerada Informação Confidencial, salvo manifestação expressa em contrário da Parte Divulgadora quando da divulgação;
 - g) Dará conhecimento formal aos seus empregados, representantes, prepostos, consultores ou qualquer terceiro que tenha conhecimento da presente contratação, das obrigações e condições acordadas neste item, bem como da Política de Privacidade do TJSP, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais (sensíveis ou não) de que trata a presente cláusula, responsabilizando-se por toda e qualquer operação realizada em desacordo com a Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;
 - h) As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inerentes ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais. Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), por sua vez, é reservada a prerrogativa de monitorar e auditar quaisquer atividades que envolvam dados ou informações cuja perda ou vazamento possa trazer graves implicações ao Tribunal de Justiça ou consequências administrativas, civis ou criminais aos responsáveis por sua violação, notadamente por meio do representante especialmente designado, a que se refere o art. 117 da Lei 14.133/2021 (Licitações e Contratos Administrativos);
 - i) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA providenciará seu descarte de forma segura, comunicando o TJSP;



- j) A CONTRATADA deverá comunicar ao TJSP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais sensíveis ou não, a fim de viabilizar a adoção das providências devidas;
- k) As partes se comprometem a adotar as melhores práticas de Proteção de Dados, conforme Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;
- l) O TJSP deverá, considerando os meios tecnológicos disponíveis e adequados às suas atividades, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estão expostos, adotar medidas físicas e lógicas, de caráter técnico e organizacional, a fim de prover a confidencialidade e a segurança de seus dados, evitar sua alteração, perda, subtração ou acesso não autorizado, bem como a violação da privacidade dos sujeitos titulares dos dados;
- m) O descumprimento das obrigações relacionadas à confidencialidade e à segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos, sem prejuízo das sanções estabelecidas, no presente contrato. Desse modo, as partes responderão administrativa e judicialmente, e, em solidariedade com os agentes de tratamento, estes conceituados nos incisos VI, VII e VIII do art. 5ª da Lei nº 13.709/2018, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD, conforme previsto em seu art. 42, § 1º, inciso I;
- n) O presente Acordo somente poderá ser alterado mediante consentimento mútuo e Aditamento por escrito, assinado por ambas as partes. As obrigações de confidencialidade contidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS se perpetuarão por tempo indeterminado, independente do término da vigência do CONTRATO.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
(Assinado Digitalmente)

CONTRATADA
(Assinado Digitalmente)



ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACESSIBILIDADE

CONTRATO Nº NNN.NNN/AAAA

Para os fins da Resolução CNJ nº 401/2021, (NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Senhor(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, declara, nos termos do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estar cumprindo a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, atendendo, ademais, às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Para fins de comprovação, apresento a relação de funcionários a que se aplica o art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

LOCAL, DD de MM de AAAA

Representante Legal da Licitante
(nome e assinatura)

ANEXO XI – MINUTA DE CONTRATO

Minuta

Contrato lavrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** e a **[NOME DA EMPRESA]**, **[NOME DA EMPRESA]**, para Prestação dos serviços de manutenções preventiva mensal e corretiva para elevadores e plataformas elevatórias, com dedicação exclusiva de mão de obra (técnicos residentes), em lote único, conforme autorização constante no **Processo nº 2026/42827**, por **dispensa de licitação** nos termos do inciso VIII, artigo 75 da Lei 14133/2021, em sua redação atual, Lei Complementar nº 123/2006, Provimento CSM nº 2724/2023 do Tribunal de Justiça de São Paulo, Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nº 7/2005, 9/2005, 156/2012, 181/2013, 229/2016, 255/2018, 351/2020, 401/2021, 497/2023 e 651/2025, além das regulamentações estaduais, bem como de toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com as citadas leis.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 51.174.001/0001-93, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo [__cargo do representante__], o Dr. [__Nome do Representante__], portador da Cédula de Identidade R.G. nº [__.__.____-__] e do C.P.F. nº [__.__.____-__], e a **[NOME DA EMPRESA]**, estabelecida na [__Endereço, Cidade e Estado__], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº [__.__.____/____-__], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu (a) [__cargo do representante__], o Sr. (a) [__Nome do Representante__], portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº [__.__.____-__] e do C.P.F. nº [__.__.____-__], assinam o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação dos serviços de manutenções preventiva mensal e corretiva para elevadores e plataformas elevatórias, incluindo o fornecimento e a substituição de partes e peças, instalados em prédios de Gabinetes de Desembargadores (GADEs), com dedicação exclusiva de mão de obra (técnicos residentes), **em lote único**, pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

- 2.1-** Os serviços serão executados em conformidade com as Cláusulas do presente Instrumento e os termos dos seus ANEXOS, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como segue:
- 2.1.1-** ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
 - 2.1.2-** ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA;
 - 2.1.3-** ANEXO II-A – PLANILHA DE EQUIPAMENTOS E LOCAIS;
 - 2.1.4-** ANEXO II-B – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS;
 - 2.1.5-** ANEXO III – RELATÓRIO DE MEDIÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS;
 - 2.1.6-** ANEXO IV – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE MÃO DE OBRA;
 - 2.1.7-** ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ACESSO E MOVIMENTAÇÃO DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO;
 - 2.1.8-** ANEXO VI – DECLARAÇÃO – RESOLUÇÃO CNJ nº 156/2021;
 - 2.1.9-** ANEXO VII – DEMONSTRATIVO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DE MÃO DE OBRA;
 - 2.1.10-** ANEXO VIII – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS; e
 - 2.1.11-** ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACESSIBILIDADE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1-** A CONTRATADA dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:

- 3.1.1-** Iniciar a prestação dos serviços imediatamente, a partir da Ordem de Serviço a ser emitida pela Gestão, após assinatura do contrato.
- 3.1.2-** Responder e responsabilizar-se pela segurança dos serviços prestados e/ou material fornecido perante o CONTRATANTE, seus próprios funcionários e terceiros, bem como, eventuais danos patrimoniais ou extra patrimoniais causados, adotando cuidados para prevenção de acidentes, com observação e cumprimento das normas, regulamento e determinações de segurança, adotando as medidas corretivas necessárias.
- 3.1.3-** Assumir exclusiva e total responsabilidade por todo e qualquer dano físico ou moral, material e/ou lucros cessantes, ocasionado a qualquer de seus funcionários ou a terceiros e pela segurança de suas operações.
- 3.1.4-** Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos causados por seus funcionários às instalações ou bens de propriedade do CONTRATANTE, bem como, danos físicos ou morais, causados aos funcionários do CONTRATANTE ou a terceiros.
- 3.1.5-** Manter, durante a vigência contratual, as mesmas condições que propiciaram sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório.
- 3.1.6-** Refazer de imediato qualquer serviço inadequadamente executado e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
- 3.1.7-** Aceitar os acréscimos ou supressões no objeto contratual, a critério do CONTRATANTE, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.1.8-** Cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos prevista na legislação nos termos do Inciso XVII, Artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 3.1.8.1-** Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos mencionada no item 3.1.8 com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 3.2-** É de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de tributos incidentes sobre os serviços ora contratados.
- 3.3- Cumprimento da Resolução CNJ nº 351/2020**

- 3.3.1-** O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo mantém canal permanente para acolhimento, escuta, acompanhamento e orientação a todas as pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, resguardado pelo sigilo profissional, a fim de minimizar riscos psicossociais e promover a saúde mental no trabalho, nos termos do art. 19 e 21 da Resolução CNJ nº 351/2020;
- 3.3.2-** Nas situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, o funcionário ou a funcionária, o estagiário ou a estagiária deverá entrar em contato com a Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), por meio do Canal Direto com o Presidente, e-mail: daps@tjsp.jus.br, contendo:
- 3.3.2.1-** Nome completo, posto de trabalho, e-mail e CPF do requerente;
- 3.3.2.2-** Nome da empresa contratada;
- 3.3.2.3-** Descrição sucinta dos acontecimentos.
- 3.3.3-** A empresa contratada deverá comunicar aos funcionários ou às funcionárias, aos estagiários ou às estagiárias sobre a política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e de todas as formas de discriminação definidos no art. 2º da Resolução CNJ nº 351/2020, assim como o Canal Direto com o Presidente do Tribunal de Justiça, e-mail: daps@tjsp.jus.br;
- 3.3.4-** A íntegra da Resolução CNJ nº 351/2020 poderá ser obtida no endereço eletrônico: atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3557;
- 3.3.5-** Nos casos de retaliação ao funcionário ou à funcionária, ao estagiário ou à estagiária da empresa contratada que tenham noticiado fatos relacionados à Resolução CNJ nº 351/2023, mesmo após eventual rescisão do contrato com a empresa contratada, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), deverá analisar a possibilidade de representação aos órgãos próprios da instituição, ao Ministério Público do Trabalho, ao órgão do Governo Federal responsável pelo Trabalho e Emprego, à Defensoria Pública e a outros órgãos de assistência judiciária gratuita, para as responsabilizações cabíveis.
- 3.4- Cumprimento da Resolução CNJ nº 401/2021**
- 3.4.1-** Nos termos da Resolução CNJ nº 401/2021, caso a contratada tenha 100 (cem) ou mais empregados, deverá comprovar ao(à) gestor(a) do contrato, semestral, o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, por meio de declaração, conforme modelo indicado no **Anexo IX** deste Contrato.

3.5- Cumprimento da Resolução CNJ nº 497/2023

3.5.1- Nos termos dos arts. 2º e 3º da resolução CNJ nº 497/2023, a empresa contratada deverá reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) da mão de obra a ser contratada para a prestação de serviços, objeto desta dispensa de licitação, para as mulheres incluídas em uma das situações previstas nos subitens elencados abaixo:

3.5.1.1- Pelo menos metade do total das vagas reservadas deverão ser destinadas a mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar, quais sejam:

3.5.1.1.1- mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar.

3.5.1.2- As demais vagas reservadas deverão ser preenchidas por mulheres integrantes dos grupos indicados abaixo:

- a) mulheres trans e travestis;
- b) mulheres migrantes e refugiadas;
- c) mulheres em situação de rua; e
- d) mulheres indígenas, camponesas e quilombolas.

3.5.2- As vagas serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas.

3.5.3- O disposto no **subitem 3.5.2** aplica-se a contratos com quantitativos mínimos de 25 (vinte e cinco) colaboradores.

3.5.4- O percentual mínimo de mão de obra estabelecido no **subitem 3.5** deverá ser mantido durante a execução contratual.

3.5.5- A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do **subitem 3.5**.

3.5.6- A empresa contratada deverá comprovar o cumprimento do **subitem 3.5**, por meio de declaração da instituição pública, da organização da sociedade civil ou da instituição credenciada que atuem na atenção aos grupos mencionados nos **subitens 3.5.1.1 e 3.5.1.2**, contendo, no mínimo, número do CPF e nome da empregada.

3.5.1.1- A empresa contratada deverá apresentar a declaração ao(à) gestor(a) do contrato, após 30 (trinta) dias do início da vigência

contratual, bem assim durante a execução do contrato quando solicitado pelo Tribunal de Justiça.

3.5.7- A lista das instituições credenciadas poderá ser acessada, por meio do Portal do Tribunal de Justiça, endereço: https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/Transparencia/Licitacoes_Default

3.5.8- Aplicação do **subitem 3.5** será obrigatória pela empresa contratada a partir da divulgação do credenciamento das instituições públicas, organizações da sociedade civil ou outros organismos no Portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e da notificação do Gestor do Contrato.

3.6- Do cumprimento da Resolução CNJ nº 587/2024 – Equipe Residente

3.6.1- A CONTRATADA deverá apresentar em 15 (quinze) dias úteis, após o início da vigência do contrato, e mensalmente, até o quinto dia útil do mês, subsequente ao mês de prestação do serviço, os dados de seus empregados e empregadas, conforme arquivo disponibilizado no Portal da Transparência do tribunal de Justiça, no seguinte endereço: https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/Transparencia/Licitacoes_Default

3.6.2- A CONTRATADA deverá verificar a versão do arquivo disponibilizado no Portal, antes de enviar os dados ao Tribunal de Justiça.

3.6.3- Por se tratar de dados sensíveis, a CONTRATADA deverá encaminhar o arquivo somente ao endereço de e-mail: dadosterceirizados@tjsp.jus.br, mencionando no assunto: o número do contrato, a razão social da empresa e o mês de referência.

3.7- Do cumprimento da Resolução CNJ nº 651/2025 – Equipe Residente

3.7.1- Após a assinatura do contrato, a contratada receberá Ofício informando a abertura da conta vinculada, para receber os valores contingenciados (**Anexo II-B** – Planilha de Composição de Custos – Percentuais de Contingenciamento mensal de Encargos Trabalhistas) na forma da Resolução CNJ nº 651/2025, devendo firmar o termo do **Anexo V**, autorizando ao Tribunal de Justiça o acesso a saldos, extratos e à movimentação dos valores depositados em conta.

3.7.2- A Contratada deverá comparecer à agência indicada para assinatura da documentação de abertura da conta vinculada, em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato. Em caso de descumprimento será aplicado o

percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) de multa por dia sobre o valor do Contrato.

3.8- Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados

3.8.1- Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATADA deverá declarar ter recebido e concordado com a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e que atende às ações determinadas no Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados (**Anexo VIII**).

3.9- A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do contratado não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

3.9.1- Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada a alteração subjetiva por termo aditivo que:

- a) Observe todos os requisitos de habilitação exigidos na dispensa de licitação original;
- b) mantenha as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não cause prejuízo à execução do objeto pactuado;
- d) **contenha anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.**

3.9.2- Na ocorrência de fusão, cisão, incorporação ou transferência de 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital social, a Contratada deverá comunicar, de imediato, o Contratante para conhecimento e análise, em conformidade quanto ao disposto no subitem anterior e que, se aprovado, deverá ser formalizado através de termo aditivo.

3.10- Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado.

3.11- Constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, com a consequente realização de novo processo licitatório, a situação que se impõe à CONTRATADA a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude

no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial.

3.12- Serão preservados os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

3.12.1- A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma.

3.12.2- A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada.

3.12.3- Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos itens **3.12.1** e **3.12.2**.

3.13- Condições de habilitação e qualificação durante a execução contratual

3.13.1- A CONTRATADA deverá fornecer, semestralmente, à Gestão do contrato, cópia da documentação que comprove as condições que propiciaram sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório;

3.13.2- Manter, durante a vigência contratual, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e qualificação no processo licitatório;

3.13.3- A falta de apresentação da documentação solicitada sensejará abertura de processo administrativo apuratório, passível de aplicação de sanções administrativas, resguardados o direito de defesa e contraditório.

3.14. Do controle de frequência, faltas e atrasos

3.14.1- Do controle de frequência, faltas e atrasos

- 3.14.1.1-** A Contratada será responsável pelo controle de frequências, faltas e atrasos de seus/suas funcionários(as).
- 3.14.1.2-** O controle da jornada de trabalho nas dependências do Contratante deverá ser efetuado por meio de sistema próprio de gerenciamento de registro eletrônico, atendendo às exigências constantes na Portaria nº 671, de 8 de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho e Previdência, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP.
- 3.14.1.3-** A Contratada deverá disponibilizar acesso ao sistema próprio de gerenciamento para que a Contratante realize consultas ao controle de frequência dos(as) funcionários(as) terceirizados(as).

3.15- Da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas

3.15.1. Na prestação de serviços de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, quando solicitado pelo(a) Gestor(a) do Contrato, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- 3.15.1.1** registro de ponto;
- 3.15.1.2** recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- 3.15.1.3** comprovante de depósito do FGTS;
- 3.15.1.4** recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- 3.15.1.5** recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos(as) empregados(as) dispensados até a data da extinção do contrato;
- 3.15.1.6** recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

3.16 - Do cumprimento da Resolução CNJ nº 156/2012 – Equipe residente

3.16.1. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do contrato de prestação de serviços decorrente desta dispensa de licitação, com empresa que tenha entre seus/suas empregados(as) colocados(as) à disposição do Tribunal de Justiça para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

3.16.2. Em decorrência da vedação expressa na Resolução CNJ nº 156/2012, a empresa contratada deverá, juntamente com a apresentação da relação nominal dos(as) empregados(as), entregar a declaração individual, por escrito, de que os(as) funcionários(as) que irão exercer o cargo de chefia e/ou supervisão não incidem em qualquer hipótese de vedação prevista na Resolução CNJ nº 156/2012, conforme modelo do **Anexo VI**.

3.16.2.1. O documento deverá ser apresentado ao(à) Fiscal do Contrato antes do início da execução dos serviços.

3.16.3. Após 30 (trinta) dias da entrega da relação, a Contratada deverá apresentar as Certidões ou Declaração Negativa, nos termos do § 1º do artigo 5º da mencionada Resolução, como segue:

- a)** Certidões da Justiça Federal, Eleitoral, Estadual ou Distrital, e Militar;
- b)** Certidões dos Tribunais de Contas da União, do Estado e, quando for o caso, do Município;
- c)** Certidões do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- d)** Certidões do conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão, quando o caso; e
- e)** Certidões dos entes públicos ou órgãos jurisdicionais, em que tenha trabalhado nos últimos 10 (dez) anos, constando a informação de que não foi demitido(a), a qualquer título, não teve cassada aposentadoria ou disponibilidade e não foi destituído de cargo em comissão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1-** O **CONTRATANTE** dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:
- 4.1.1-** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato.
 - 4.1.2-** Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, sobre eventual mudança do endereço de cobrança.
 - 4.1.3-** Permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou seus empregados em serviço.
 - 4.1.4-** Não permitir assistência técnica de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela **Contratada**, durante o período de vigência do presente contrato.
 - 4.1.5-** Executar os serviços que fujam à especialidade da **Contratada**, e que a mesma venha julgar necessários, relacionados à segurança e bom funcionamento do Sistema (ou Equipamento).
 - 4.1.6-** Dar providências às recomendações da **Contratada**, concernentes às condições e uso correto do Sistema (ou Equipamento), divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.
- 4.2-** O **CONTRATANTE** terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do inciso XI, artigo 92 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1-** A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do Contratante, nos termos do capítulo IX, do Provimento CSM nº 2.724/2023, não suprimindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 5.2-** Atuarão na fase da gestão, da fiscalização do recebimento do objeto, os servidores indicados pela(s) Secretaria(s) responsável(eis) ou, não havendo, pela(s) Diretoria(s) ou Coordenadoria(s), bem como seus suplentes, conforme designação da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça.
- 5.3-** Para efeito do disposto nesta cláusula, o Contratante registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas

comunicando-as à Contratada para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

- 5.4- O(a) Gestor(a) do Contrato, a cada seis meses contados da assinatura do contrato, solicitará a documentação de habilitação e qualificação, constantes do edital de licitação ou do aviso de contratação direta, a fim de verificar se a Contratada mantém as condições exigidas na contratação inicial.
- 5.5- A Diretoria de Auditoria Interna do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a qualquer tempo, poderá solicitar a empresa contratada seus documentos e escriturações fiscais e/ou contábeis.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1- O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual dever ser realizado na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do art. 102 do Provimento CSM nº 2.724/2023.
- 6.2- Os prazos e métodos para o recebimento provisório e definitivo estão definidos no **Anexo I**.
- 6.3- Na ausência de prazos no **Anexo I**, fica estabelecido que:
- 6.3.1- o recebimento provisório será realizado em até 10 (dez) dias úteis; e
- 6.3.2- o recebimento definitivo em até 30 (trinta) dias úteis, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 6.4- O Recebimento Provisório poderá ser dispensado, quando assim previsto no **Anexo I**.
- 6.5- Os documentos que comprovem o recebimento provisório e definitivo deverão ser apresentados ao(à) Fiscal do Contrato e, posteriormente, serão juntados no processo de acompanhamento da execução contratual.
- 6.6- O ateste das notas fiscais, para efeito de pagamento mensal será efetuado com base no objeto do contrato e nos serviços efetivamente prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.
- 6.7- Para efeito do disposto no subitem anterior, o(a) responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:
- 6.7.1- a qualidade do material e dos produtos empregados;
- 6.7.2- a presteza no atendimento das solicitações da Administração;

- 6.7.3- o cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no contrato;
- 6.7.4- cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias; e
- 6.8- Caso os serviços não sejam executados nas formas previstas nos Anexos deste contrato, a Contratada deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da notificação do(a) Fiscal do Contrato, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas aplicáveis.
- 6.9- O(A) Fiscal do Contrato deverá observar se o salário efetivamente pago ao(à) funcionário(a) contratado(a) pela empresa é superior ou igual à remuneração indicada nas planilhas de formação de preços.
 - 6.9.1- No caso de pagamentos de salários inferiores ao indicado na planilha de formação de preços, o(a) Fiscal de Contrato deverá tomar as medidas necessárias nos termos do capítulo XII do Provimento CSM nº 2724/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

- 7.1- Pela execução do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância de R\$ __, __ (____), cuja composição está discriminada no **ANEXO II-B – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**;, parte integrante deste contrato.
- 7.2- No preço convencionado, incluem-se todos os gastos inerentes às obrigações legais e recursos indispensáveis à execução deste Contrato, tais como: mão-de-obra comum, especializada e técnica; supervisão; transporte; utilização de ferramentas e instrumentos especiais; salários; encargos trabalhistas, sociais e previdenciários; todos os tributos, sejam federais, estaduais ou municipais, que correrão por conta e total responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1- O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados a partir da data do ateste definitivo da nota fiscal/fatura pela fiscalização de cada prédio, em conformidade com as condições ajustadas e desde que cumpridas as obrigações assumidas.
- 8.2- Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº

32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

- 8.3-** Nos atestes das Notas Fiscais deverão ser lançadas, se o caso, as ocorrências de faltas dos postos durante o período apurado.
- 8.4-** O pagamento será efetuado pelo número de postos para prestação dos serviços, razão pela qual, no caso de registro de falta de algum posto sem a devida reposição pela CONTRATADA, as Notas Fiscais, obrigatoriamente, deverão ser emitidas com os descontos havidos durante o período apurado.
- 8.5-** Caso a Contratada apresente registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, deverá regularizar a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, comprovando a regularização perante a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF do Contratante, para efeito de regular pagamento.
- 8.4-** Para o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar o Documento Fiscal na unidade do CONTRATANTE responsável pelo recebimento do objeto contratado, constando o número da Agência e da conta corrente no BANCO DO BRASIL S.A., bem como, o número da Nota de Empenho, que será encaminhada pela Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF à CONTRATADA no momento da sua emissão, as quais serão atestadas definitivamente pelos servidores designados pela E. Presidência, e, em seguida, encaminhadas à SOF para o efetivo pagamento.
- 8.4.1-** As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no **Aviso de Contratação Direta**, na nota de empenho, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento serão devolvidas ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do contrato para providências cabíveis, sendo que neste caso o prazo previsto no subitem 8.1 será interrompido.
- 8.4.2-** A contagem do prazo previsto para pagamento no subitem 8.1 será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.
- 8.5-** O recebimento será sempre integral (atesto da Nota Fiscal/Fatura), não se admitindo ateste parcial. Caso não seja possível atestar o recebimento, por motivo que possa ou não se constituir em inadimplência, o Documento Fiscal será devolvido ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis.

- 8.5.1-** Durante o tempo que perdurar a apuração, não incidirá a aplicação dos termos constantes do item 8.2, desta cláusula.
- 8.5.2-** A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.
- 8.5.3-** As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação, na nota de empenho, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis, sendo que e neste caso o prazo previsto no subitem 13.1 será interrompido.
- 8.5.4-** A contagem do prazo previsto para pagamento será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.
- 8.6-** A Contratada deverá entregar ao(à) Fiscal Administrativo ou Fiscal de Contrato ou Gestor(a) do Contrato, no caso de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, os documentos abaixo em mídia eletrônica (CD, DVD, e-mail), referentes ao mês anterior ao do faturamento do recebimento/atesto da Nota Fiscal, caso não esteja estipulada nos Anexos deste Aviso de Contratação a saber:
- 8.6.1-** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.6.2-** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- 8.6.3-** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.6.4-** Relação nominal dos(as) profissionais alocados(as) nos postos de trabalho, acompanhada de cópia da folha de pagamento do mês anterior à execução

- do serviço e das guias de recolhimento de INSS e FGTS, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet, específicas de todos(as) os(as) funcionários(as) que prestam serviços na localidade, de acordo com o disposto no § 5º do art. 31 da Lei nº 8.212/91;
- 8.6.5-** Demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês anterior à prestação dos serviços;
- 8.6.6-** Comprovação do pagamento dos salários, auxílio-alimentação e auxílio-transporte aos profissionais alocados na execução dos serviços;
- 13.8.7.**
- 8.6.7-** Planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho em caso de faltas, férias e posto vago;
- 8.6.8-** A não apresentação de quaisquer dos documentos acima ensejará a comunicação à Contratada e a devolução da nota fiscal para ciência e regularização no prazo fixado no contrato
- 8.7-** Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição a nota fiscal/fatura, no ateste do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que **foi verificada a autenticidade da NF-e**.
- 8.7.1-** Para confirmação da autenticidade da NF-e, a consulta poderá ser feita na Internet digitando-se os números da *chave de acesso* no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo ou Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, os quais seguem respectivamente, www.fazenda.sp.gov.br ⇒ NF-e ou nota fiscal eletrônica ⇒ Consulta de NF-e de mercadorias ou www.nfe.fazenda.gov.br ⇒ Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica.
- 8.7.2-** No caso de nota fiscal eletrônica, a autenticidade deverá ser verificada de acordo com o regulamento do respectivo Município a que se sujeita o recolhimento.
- 8.8-** A empresa prestadora de serviços está obrigada a destacar nas notas fiscais, nas faturas ou nos recibos de prestação dos serviços emitidos, o valor da retenção para a Previdência Social, na forma estabelecida nos artigos 121 e 122 (Lei nº 8.212, de 1991, artigo 31, § 1º e Regulamento da Previdência Social de 1999, artigo 219, § 4º).
- 8.9-** Será realizada a retenção do Imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou outra que venha a substituí-la.

- 8.10-** No último mês de vigência contratual, a Contratada deverá apresentar planilha, referente ao mês anterior a ao mês de faturamento, com ocorrências das faltas, as férias dos profissionais alocados e não substituídos e os postos de trabalho não ocupados.
- 8.9-** No primeiro faturamento, junto com a Nota Fiscal/fatura, a contratada estabelecida fora do município do(a) tomador(a) do serviço deverá apresentar, quando a legislação municipal exigir, o cadastro de empresa de que está estabelecido fora do município.
- 8.9.1-** No município de São Paulo o referido cadastro denomina-se CPOM – Cadastro de Empresas de Fora do Município.
- 8.10-** Em caso de inadimplemento, a Administração efetuará diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado.
- 8.10.1-** O pagamento direto aos trabalhadores somente alcançará salários e benefícios trabalhistas devidos aos trabalhadores integralmente alocados no contrato;
- 8.10.2-** Nenhum pagamento poderá ser realizado aos colaboradores eventualmente alocados no contrato, i.e., trabalhadores em casos de faltas;
- 8.10.3-** A Administração deverá certificar-se quanto ao pagamento antecipado do vale-transporte e, se o caso, excluir do montante a ser pago diretamente;
- 8.10.4-** A Administração deverá obter declaração expressa e assinada de cada trabalhador de que não recebeu os salários e demais verbas trabalhistas;
- 8.10.5-** O pagamento direto se dará sem prejuízo da retenção prevista na Resolução CNJ 651/2020;
- 8.10.6-** O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas na subdivisão acima;
- 8.10.7-** Os pagamentos das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado não configuram vínculo empregatício, tampouco implicam a assunção de responsabilidade pelo Contratante em relação aos empregados do Contratado por quaisquer obrigações dele decorrentes;

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

- 9.1-** A repactuação será precedida de solicitação da Contratada, acompanhada de

demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

- 9.2-** A proposta de repactuação dependerá de iniciativa da Contratada e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.
- 9.3-** A repactuação será para os preços dos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:
- 9.3.1-** a da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado, **contado de __/__/2026** (data da apresentação da proposta), com base na variação mensal acumulada do IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores ao de sua incidência;
- 9.3.2-** ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
- 9.4-** A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem:
- 9.4.1-** de matéria não trabalhista;
- 9.4.2-** de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários;
- 9.4.3-** de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 9.5-** É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
- 9.6-** A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
- 9.7-** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- 9.8-** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a

que se refere o subitem 9.1 poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

- 9.9-** Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 9.10-** Na hipótese de não ter ocorrido o registro do acordo coletivo ou da convenção coletiva da categoria até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, a Contratada deverá, sob pena de preclusão, ressaltar, naquele aditivo, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.
- 9.11-** A inércia da Contratada em ressaltar seu direito ou em solicitar a repactuação, no prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação e ao recebimento dos valores retroativos a que eventualmente faria jus.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

- 10.1-** O valor total do presente contrato é de R\$ __, __ (____).
- 10.2-** As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da classificação da despesa [XX.XX.XX]– [_____] da dotação orçamentária consignada ao Tribunal neste exercício, no Programa de Trabalho 303 – Processo Judiciário do Tribunal de Justiça. As despesas de exercícios futuros correrão à conta da dotação a ser consignada ao Tribunal no orçamento desses exercícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 11.1-** O prazo de vigência do presente contrato será de **12 meses**, a contar da data estipulada na **Ordem de Início dos Serviços**, a ser emitida pelo(a) Gestor(a), com rescisão imediata após conclusão do processo licitatório para a contratação ordinária dos correspondentes serviços.
- 11.2-** É vedada a prorrogação do presente contrato e a recontração de empresa já contratada, nos termos do inciso VIII, artigo 75, da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 12.1-** Os serviços de manutenção corretiva, com ou sem substituição de peças, terão a garantia de 90 (noventa) dias, contados da finalização da respectiva Ordem de Serviço ou do término da vigência contratual.
- 12.2-** Nos serviços que contemplem fornecimento de peças, havendo garantia específica na peça ou equipamento, prevalecerá o prazo de garantia da peça/equipamento, se essa for superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

Na hipótese de inobservância de qualquer uma de suas cláusulas ou por razões de interesse do Serviço Público, este Contrato poderá ser extinto nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e terá seu extrato publicado no Diário Eletrônico da Justiça (DEJESP).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

- 15.1-** A ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possa se amoldar às infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 será objeto de Processo Administrativo Apuratório nos termos do Capítulo XII – Sanções Administrativas, do Provimento CSM nº 2.724/2023.
- 15.2-** Na penalidade de multa, caso não esteja estipulada nos **Anexos** deste Contrato, será aplicado o percentual abaixo, observados os limites mínimos e máximos do § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
- 15.2.1-** 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a Contratada:
- a)** Permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho mal apresentado ou sem portar o crachá;
 - b)** Deixa de registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade dos seus profissionais;

- c) Não substituir o profissional que apresente conduta inconveniente ou insatisfatória à disciplina do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

15.2.2- 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a 10% (dez por cento), nos casos descritos abaixo:

- a) atraso, em relação às datas fixadas na legislação, no pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e /ou auxílio alimentação dos seus empregados, bem como quaisquer outras verbas trabalhistas ou previdenciárias;
- b) atraso, em relação às datas fixadas na legislação, na quitação das verbas e multas rescisórias por ocasião do encerramento do contrato de trabalho; ou
- c) atraso, em relação às datas definidas neste contrato, na entrega e/ou substituição de uniformes, bem como dos recibos de entrega.

15.2.2.1. Deverá ser observada a seguinte proporcionalidade de acordo com a quantidade de profissionais afetados:

- a) De 1 a 15 – 50% (cinquenta por cento);
- b) De 16 a 30 – 75% (setete e cinco por cento); e
- c) Acima de 30 – 100% (cem por cento).

15.2.3- Nas hipóteses de pagamento de obrigações trabalhistas ou previdenciárias em valores a menor aos funcionários, 0,5% (cinco décimos por cento), por profissional afetado, sobre o valor mensal do contrato, limitada a 2,5% (dois e meio por cento), observado o percentual de adimplemento e a proporcionalidade a ser aplicada, conforme redutores abaixo:

- a) De 99,99% a 90,01% - aplicar 50% (cinquenta por cento);
- b) De 90% a 80% - aplicar 75% (setenta e cinco por cento);
- c) Abaixo de 80% - aplicar 100% (cem por cento).

15.2.4- 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

15.2.5- 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

- 15.2.6-** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para abertura de conta-depósito vinculada para movimentação;
- 15.2.7-** 0,5% (cinco décimos por cento), por dia, sobre o valor mensal do Contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado na apresentação, renovação, substituição ou complementação da garantia do contrato;
- a)** O atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias corridos na apresentação da garantia do contrato poderá acarretar a extinção unilateral, sem prejuízo da multa prevista no subitem 14.2.7 e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste.
- b)** Em caso de atraso injustificado na apresentação da complementação da garantia, a penalidade prevista no subitem 15.2.3 **poderá** ser ponderada, hipótese em que será observada a proporcionalidade existente entre o valor do contrato pendente de cobertura por garantia e o valor do contrato já garantido.
- 15.2.8-** 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 15.2.9-** 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 15.2.10-** 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de recusa da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal de Justiça ou pelo aviso;
- 15.2.11-** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do Contrato, no caso de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias para assinatura do contrato, ou da execução do serviço, de assistência técnica em bem ou produto de garantia, ou execução de serviço de garantia em obra;
- 15.3-** A Contratada que der causa à inexecução parcial ou total do contrato, que der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o

contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa de licitação sem motivo justificado, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, poderá ficar **impedido de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos.

15.4- A Contratada que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará proibido **de licitar e contratar, através da Declaração de Inidoneidade**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.4.1- As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida do subitem 15.3, também sofrerão a sanção mencionada no subitem 15.4.

15.5- É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

15.6- Independentemente da efetivação da rescisão contratual, fica facultado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a retenção de quaisquer importâncias devidas ao licitante contratado para pagamento ou amortização, total ou parcial, das multas aplicadas e/ou perdas causadas, sem prejuízo da adoção das medidas acima e judiciais para cobrança do remanescente ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível a retenção ora pactuada ou esta seja insuficiente.

15.7- O Tribunal de Justiça suspenderá o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura quando houver pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentará o licitante de suas responsabilidades contratuais e civis.

15.8- Os valores referentes a multa e demais importâncias, quando não ressarcidos pela contratada, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº

6.544/1989, e do Decreto Estadual nº 32.117/1990, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NORMAS

- 16.1-** As partes contratadas estão sujeitas, além das cláusulas deste contrato, aos termos do Instrumento Convocatório e aos da proposta da CONTRATADA, às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com a citada lei.
- 16.2-** O Presidente do Tribunal de Justiça poderá determinar o cancelamento da nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta contratação e extinguir o Contrato celebrado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, quando:
- 16.2.1-** A contratada venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Resolução nº 07/2005, atualizada pela Resolução nº 09/2005, nº 21/2006, nº 181/2013 e nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ);
- 16.2.2-** A contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
- 16.2.3-** A contratação cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
- 16.2.4-** A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando, no

caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados, a Contratada declara ter recebido e concordado com a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e que adere as ações determinadas no Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados, o qual passa a fazer parte integrante deste CONTRATO como **Anexo VIII**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 18.1-** Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a Contratada deverá apresentar garantia adicional nos termos do § 5º, do art. 59, da Lei nº 14.133/2021, quando a proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo TJSP, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, com opção das modalidades abaixo citadas.
- 18.2-** A Contratada devará apresentar garantia, no percentual indicado no **item 13 do Anexo I**, a título de garantia de execução do contrato, com opção das seguintes modalidades:
- 18.2.1** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;
 - 18.2.2** seguro-garantia;
 - 18.2.3** fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
 - 18.2.4** título de capitalização: serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.
- 18.3-** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de

endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

18.4- O prazo para apresentação da garantia será de **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia quando o contratado optar pela modalidade **seguro-garantia**.

18.4.1. O prazo para apresentação das demais modalidades de garantia será **de 10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato.

18.5- O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante o Contratante, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:

18.4.1- o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

18.4.2- o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o Contratado não tiver efetuado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.

18.6- Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 18.3.

18.7- A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

18.8- Na eventual prorrogação do contrato ou na ocorrência de acréscimos quantitativos e alterações de preços, inclusive reajuste, o valor da garantia será alterado proporcionalmente, cabendo à Contratada apresentar nova garantia ou complementá-la, nos termos do subitem anterior, no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do respectivo termo ou da notificação do apostilamento.

18.9- Na hipótese de evidenciar qualquer impropriedade ou incorreção, a Contratante exigirá sua regularização ou substituição que deverá ser providenciada pela Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação.

18.10- Na falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazos previstos, a Contratada ficará sujeita às penalidades cabíveis.

- 18.11-** No caso de apresentação de garantia na forma de caução em dinheiro, a Contratada deverá providenciar depósito identificado na conta nº 139461-4, agência 5905-6 do Banco do Brasil S/A, constando como favorecido o Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, apresentando cópia do comprovante juntamente ao termo contratual assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RETENÇÃO DE PROVISÕES PARA ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS (RESOLUÇÃO CNJ Nº 651/2025)

19.1 Da retenção dos valores

- 19.1.1-** Para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelo contratado, será retido, mensalmente, o somatório dos valores correspondentes às seguintes rubricas, independentemente da unidade de medida contratada, tais como, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico ou ordem de serviço:

19.1.1.1- férias;

19.1.1.2- 1/3 constitucional;

19.1.1.3- 13º salário;

19.1.1.4- multa do FGTS por dispensa sem justa causa; e

19.1.1.5- encargos previdenciários incidentes sobre férias, 13º salário e 1/3 constitucional.

- 19.1.2-** A retenção mensal será aplicada sobre o valor contratual devido à empresa, conforme os percentuais estabelecidos na Planilha de Composição de Custos – **Anexo II-B**.

- 19.1.3-** Os valores serão depositados em conta vinculada aberta no Banco do Brasil S.A., em nome da contratada, e movimentada exclusivamente por ordem do Tribunal de Justiça.

- 19.1.4-** Os valores depositados na conta vinculada são absolutamente impenhoráveis, conforme o art. 121, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

- 19.1.5-** Além das verbas trabalhistas especificadas no **item 19.1**, a retenção na conta vinculada incluirá os encargos previdenciários e tributos aplicáveis sobre férias, 13º salário e 1/3 constitucional, tais como INSS, SESI, SESC, SENAI, SENAC, INCRA, salário-educação, FGTS, RAT + FAP e SEBRAE,

conforme previsto em regulamentos específicos, observado o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212/1991.

19.1.6- Os pagamentos efetuados à contratada estarão sujeitos à retenção na fonte dos tributos previstos na legislação aplicável, incluindo, quando cabível, o Imposto de Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e demais encargos exigidos pela legislação tributária vigente.

19.1.7- Os valores destinados a férias, a 13º salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador, mediante comprovação documental, conforme disposto no § 3º, inciso V, do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

19.1.8- No caso de pagamento direto aos empregados por inadimplemento da contratada, os valores pagos serão deduzidos do montante devido à contratada, consoante prevê o inciso IV do § 3º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

19.1.9- A verificação dos percentuais das rubricas indicadas na Planilha de Composição de Custos, o acompanhamento, o controle e a conferência dos cálculos efetuados, bem como a autorização para movimentação da conta vinculada, serão de responsabilidade da SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças.

19.1.10- A SAAB 5 – Diretoria de Licitações e Suprimentos será responsável pela definição dos percentuais das rubricas indicadas no **item 19.1.1.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

20.1- Compete à SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças adotar as providências necessárias para a abertura, manutenção e movimentação da conta vinculada, bem como fiscalizar sua correta operacionalização.

- 20.2-** Os valores das tarifas bancárias de abertura e manutenção da conta vinculada são isentos de cobrança, ressalvados os casos em que a contratada opte por receber os recursos liberados em instituição bancária diversa, sujeitos à Tarifa de Transferência para Outros Bancos (item 4.16 do Anexo I, do contrato 000.147/2024/CT, entre o Tribunal de Justiça e o Banco do Brasil).
- 20.3-** Eventuais despesas bancárias deverão ser absorvidas pela taxa de administração da empresa contratada, caso haja cobrança de tarifas e não seja possível a negociação para isenção ou redução, ressalvadas as hipóteses previstas no **item 20.2**.
- 20.4-** Caso o Banco do Brasil realize descontos diretamente na conta vinculada, os valores correspondentes serão destacados do pagamento mensal à contratada.
- 20.5-** Os recursos depositados na conta-depósito vinculada serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.
- 20.6-** A movimentação da conta vinculada será autorizada nas seguintes hipóteses:
- 20.6.1. Pagamento direto aos empregados:** quando o Tribunal de Justiça autorizar e solicitar ao Banco do Brasil a transferência dos valores diretamente para a conta dos empregados, para quitação de encargos trabalhistas vencidos;
 - 20.6.2. Resgate pela contratada:** quando a empresa comprovar que já efetuou os pagamentos aos empregados e solicitar o reembolso correspondente.
 - 20.6.2.1** Para resgatar os recursos da conta vinculada a empresa contratada deverá apresentar ao Tribunal de Justiça os documentos comprobatórios do pagamento efetivo das verbas trabalhistas e previdenciárias devidas aos empregados alocados na execução do contrato.
 - 20.6.3.** O Tribunal de Justiça expedirá, após a conferência dos cálculos e a verificação da documentação, a autorização para movimentação dos recursos creditados na conta vinculada e encaminhará ao Banco do Brasil no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
 - 20.6.4.** O Banco do Brasil deverá apresentar ao Tribunal de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os comprovantes de depósito realizados nas contas dos beneficiários.
 - 20.6.5.** Caso haja saldo na conta vinculada após a quitação das verbas rescisórias dos empregados desligados, os valores deverão ser utilizados para quitação

proporcional das obrigações trabalhistas dos empregados remanescentes, de acordo com o tempo de alocação na execução do contrato.

20.6.6. A liberação dos valores da conta vinculada será realizada mediante autorização formal do Tribunal de Justiça, que encaminhará solicitação ao Banco do Brasil, conforme procedimentos definidos no contrato 000.147/2024/CT.

20.6.7. Após cada movimentação da conta vinculada, o Banco do Brasil deverá comunicar ao Tribunal de Justiça, por meio de sistema eletrônico, permitindo acesso em tempo real aos saldos e extratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

- 21.1** Nos casos de rescisão de contrato de trabalho de empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, o Tribunal de Justiça irá requerer assistência do sindicato da categoria, quando exigível por norma coletiva, para verificar se os termos da rescisão do contrato de trabalho estão corretos.
- 21.2** Caso a convenção coletiva ou o sindicato exijam o pagamento antes da homologação, a empresa poderá solicitar o resgate da conta vinculada para pagamento das verbas rescisórias, devendo apresentar ao Tribunal de Justiça, na situação consignada no **item 20.6.2**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.
- 21.3** A contratada poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta-depósito vinculada para quitação das verbas trabalhistas contingenciadas em relação aos empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e que serão desligados do quadro de pessoal da empresa contratada, em decorrência do encerramento da vigência do contrato.
- 21.4** Se após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) indicado(s) no **item 21.3** houver saldo na conta-depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela contratada para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual.

- 21.5** O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 21.6** A homologação em sindicato diverso ao da categoria somente será aceita quando prevista em instrumento coletivo de trabalho
- 21.7** O saldo remanescente da conta vinculada deverá ser liberado à contratada após o encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, mediante comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado
- 21.8** A empresa contratada poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta vinculada para quitação das verbas rescisórias dos empregados que comprovadamente atuaram na execução do contrato e que serão desligados em decorrência do encerramento da vigência contratual.
- 21.9** Caso haja saldo na conta vinculada após o resgate para pagamento das verbas rescisórias, os valores deverão ser utilizados para quitação das obrigações trabalhistas dos empregados que permanecerem na empresa, proporcionalmente ao tempo em que estiveram alocados na execução do contrato.
- 21.10** Na sucessão de contratos com dedicação exclusiva de mão de obra com a mesma empresa, os valores provisionados durante a execução do contrato, correspondentes ao excedente do saldo da conta vinculada após a quitação das obrigações de que trata o **item 19.1.1**, poderão ser liberados em relação aos terceirizados que permanecerão alocados na prestação dos serviços do novo contrato.
- 21.11** O requerimento de liberação de valores formulado pela empresa requerente será instruído com cálculos individualizados por empregado que continuar vinculado ao novo contrato.
- 21.12** O Tribunal de Justiça disponibilizará planilhas analíticas dos valores depositados na conta vinculada e autorizará a liberação de valores desde que constatada a suficiência do saldo remanescente, nos termos do **item 19.1.1**, observando-se o art. 50 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o foro da Comarca de São Paulo.

NADA MAIS. Lido e achado conforme pelas partes, lavrou-se este Contrato, por todos assinado, atendidas as formalidades legais.

CONTRATANTE:**[REPRESENTANTE DO TRIBUNAL]**

[____ cargo do representante____]

*(assinado digitalmente)***CONTRATADA:****[REPRESENTANTE DA EMPRESA]**

[____ cargo do representante____]

(assinado digitalmente)